



boletim municipal

nº 17 | fevereiro 2023





índice

A. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

A.1. DESPACHOS

3

A.2. ORDENS DE SERVIÇO

4

B. EDITAIS E AVISOS

B.1. EDITAIS

6

B.2. AVISOS

12

C. REGULAMENTOS

C.1. VERSÃO FINAL

36

A. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

A.1. DESPACHOS

DESPACHO 5 – 14/2/2023

RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DE ALEXANDRE QUEIMADO, NO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1º GRAU NO DEPARTAMENTO URBANISMO

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 1º grau – Departamento de Urbanismo.

O Sr. Arq. Alexandre Filipe Maia Silva Queimado, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretor do departamento de Urbanismo, desde o dia 24 de fevereiro de 2020, conforme aviso 20896/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2020.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço do Sr. Arq. Alexandre Filipe Maia Silva Queimado, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretor do departamento de Urbanismo, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

DESPACHO 6 – 16/2/2023

NOMEAÇÃO MARIA MANUELA MACHADO TEIXEIRA REZENDE PEREIRA - GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS E INVESTIDOR

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 10302/2022, publicada em diário da república, 2.ª série, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor.

Com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau – Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor, apresentou candidatura, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 21574/2022, publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022 e na Bolsa de Emprego Público, (Código de oferta: OE202211/0392) no dia 11 de novembro de 2022, a Dr.ª Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira.

Foi aceite a candidatura de Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira, uma vez que preenchia os requisitos fixados no artigo 20º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do disposto no artigo 1º, da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

O júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal e deliberou, por unanimidade, propor para o provimento do cargo, a Dr.ª Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira, em virtude de apresentar um bom currículo e possuir formação profissional e experiência na administração local. Na entrevista pública, o júri pôde avaliar que a candidata, além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão, destacando-se na capacidade de liderança e gestão de pessoas, na otimização de recursos, na decisão, no desenvolvimento e motivação dos colaboradores e na tolerância à pressão e contrariedades, pelo que se afigura ser a candidata que detém o perfil, experiência e

conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo.

Face ao exposto, análise global dos documentos apresentados pela candidata, e face ainda à proposta apresentada pelo júri, ao abrigo dos artigos 5º, 8º, 11º e 21º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 4º, 12º e 23º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a candidata Dr.ª Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira, no cargo de direção intermédia de 2º grau - Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2023, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dra.

A.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 4 – 14/2/2023

TOLERÂNCIAS DE PONTO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através da ordem de serviço nº 4/2023, de 14 de fevereiro, as tolerâncias de ponto concedidas para o Carnaval e Pascoela

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

ORDEM DE SERVIÇO 6 – 27/2/2023

FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E SUA VALORIZAÇÃO

A todos os serviços da Câmara

O sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na administração pública (SIADAP), visa contribuir para a melhoria e qualidade dos serviços da administração pública e aplica-se a todos os trabalhadores do Município, independentemente da modalidade de constituição de relação jurídica de emprego público.

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, no seu artigo 42º, que, nos casos em que não seja

possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação, doravante tratado como CCA, mediante proposta de avaliador/a especificamente designado pelo/a respetivo/a dirigente máximo/a. Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo CCA, prevendo-se, para esse efeito, no nº 5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, o que foi concretizado através do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

Assim, a ponderação curricular, reportar-se-á a cada biénio avaliativo, para o qual se verifique ausência de avaliação, pelo que o currículo a apresentar, encontra-se disponível na Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras do Departamento de Recursos Humanos.

A ponderação curricular deve ser solicitada pelo/a trabalhador/a, partir do momento em que é informado/a pelos serviços da unidade orgânica supra identificada, que não reúne os requisitos para ser avaliado de forma ordinária, devendo para o efeito, remeter o currículo profissional e demais documentação comprovativa, bem como, toda aquela que considere relevante, para uma correta avaliação.

Face ao exposto, de acordo com o artigo 37º do Regulamento do CCA, deliberou este órgão, por unanimidade, em 22/02/2023, definir os critérios de qualificação e de valorização de cada um dos elementos de ponderação curricular, de acordo com o seguinte:

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

- a.Considera-se **Habilitação Académica** aquela que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;
- b.Considera-se **Habilitação Profissional** aquela que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;
- c.Para o efeito, serão consideradas as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à

data da integração do trabalhador na respetiva carreira e serão pontuadas da seguinte forma:

Inferior à exigida atualmente para integração na carreira	1 valor
Exigida atualmente para integração na carreira	3 valores
Superior à exigida atualmente para integração na carreira	5 valores

2. Experiência Profissional (EP)

2.1. A experiência profissional pondera e valora dois fatores distintos, da seguinte forma:

a.O Exercício efetivo de funções na carreira/categoria ou em atividade profissional em área equiparada à carreira/categoria, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos de dirigente, será valorizado de acordo com o quadro abaixo e terá a ponderação de 60%:

Até 5 anos	1 valor
Entre 5 e 15 anos	3 valores
Mais de 15 anos	5 valores

b.A participação em ações ou projetos de relevante interesse, isto é, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como da atividade de formador, da realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, será valorizado de acordo com o quadro abaixo e terá a ponderação de 40%:

Ausência de participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como da atividade de formador, da realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza	1 valor
Participação em pelo menos uma (1) vez em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como na atividade de formador, na realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza	3 valores
Participação em mais de uma (1) vez em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como na atividade de formador, na realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza	5 valores

3. Valorização Curricular (VC)

3.1. A valorização curricular pondera, nos últimos 5 anos, a participação em ações de formação, estágios, pós – graduações, congressos, seminários, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios ou oficinas de trabalho, nestas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos

dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;

3.2. Neste parâmetro é também considerada a aquisição de habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira;

3.3. Sempre que a duração da participação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- a.a cada dia correspondem 7 horas;
- b.a cada semana correspondem 5 dias;
- c.a cada mês correspondem 4 semanas.
- d.se não existir informação quanto ao número de dias, será considerada a duração mínima de 7 horas.

3.4. A valorização far-se-á de acordo com os quadros infra:

I. Técnico Superior:

Ausência de participação por decisão do próprio	1 valor
Impossibilidade de participação ou participação até 150 horas	3 valores
Participação superior a 150 horas	5 valores

II. Assistente Técnico:

Ausência de participação por decisão do próprio	1 valor
Impossibilidade de participação ou participação até 100 horas	3 valores
Participação superior a 100 horas	5 valores

III. Assistente Operacional:

Ausência de participação por decisão do próprio	1 valor
Impossibilidade de participação ou participação até 30 horas	3 valores
Participação superior a 30 horas	5 valores

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

4.1. Este elemento pondera e valora o exercício dos cargos previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

- a.cargos ou funções de relevante interesse público – Titulares de órgãos de soberania, de cargos políticos, de cargos ou funções de dirigentes e chefias, cargos ou funções em gabinetes de apoio

ao governo e órgãos de soberania, e outros de relevante interesse público reconhecido;

b. cargos ou funções de relevante interesse social – Atividade de dirigente Sindical, cargos ou funções em Associações Públicas ou IPSS's, e outros de relevante interesse social reconhecido;

c. a valorização, far-se-á, da seguinte forma:

Não exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social	1 valor
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social até 3 anos	3 valores
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social superior a 3 anos	5 valores

5. Ponderações e fórmulas adotadas

5.1. Se o parâmetro Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC) for pontuado com 3 ou 5 valores, serão consideradas as seguintes ponderações e fórmula:

HAP - Habilitações Académicas e Profissionais = 10%;

EP - Experiência Profissional = 55%

VC - Valorização Curricular = 20%

EC - Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social = 15%

$PC = (0,1 \times HAP) + (0,55 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,15 \times EC)$

5.2. Se o parâmetro Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC) for pontuado com 1 valor, serão consideradas as seguintes ponderações e fórmula:

HAP - Habilitações Académicas e Profissionais = 10%;

EP - Experiência Profissional = 60%

VC - Valorização Curricular = 20%

EC - Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social = 10%

$PC = (0,1 \times HAP) + (0,60 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,10 \times EC)$

5.3. Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência do 12º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes”, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

6. Pontuação e Avaliação Final

6.1. A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas, e quando possível, milésimas;

6.2. A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista nos termos do n.º 3 do artigo 43º, da Lei n.º 66-B/2007:

a. Desempenho Relevante, correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 valores;

b. Desempenho Adequado, correspondente a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;

c. Desempenho Inadequado, correspondente a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.

6.3. As avaliações curriculares inserem-se nas percentagens de diferenciação de desempenhos da Câmara Municipal de Matosinhos:

a. Percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e;

b. De entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente. Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara Municipal

Luísa Salgueiro, Dra.

B. EDITAIS E AVISOS

B.1. EDITAIS

EDITAL 37 – 01/02/2023

DIVULGA DESPACHO 2023-4 DE 30.1.2023-NOMEAÇÃO DE ANA CARINA SILVA NO CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIA DE 2º GRAU

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através do despacho nº 4/2023, de 30 de janeiro, a nomeação de Ana Carina Cunha da Silva no cargo de direção intermédia de 2º grau - Matosinhos Cidade Europeia do Desporto - 2025

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 38 – 01/02/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA OCIDENTAL, TRASEIRAS N.º 1261- PERAFITA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 06 de outubro de 2022, **dirigido a Ana Margarida Menezes Simões e Queirós, Cabeça de Casal da Herança de Álvaro Manuel Ferreira Simões, sendo a última morada conhecida na rua das Oliveiras, n.º 104 – 3.º esq., no Porto, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2022/17039**, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 387/2022 de 21 de dezembro, relativo ao imóvel sito na rua Ocidental, traseiras do n.º 1261, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual a requerida é responsável do imóvel, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 27/01/2023, o imóvel não foi limpo.

Assim, notifico V. Exa., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis** proceder à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade da Cabeça de Casal com direitos sobre o imóvel, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA.-

Pelo presente e para os devidos efeitos é citada a interessada acima identificada. O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 40 – 03/02/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA TAPADA DE SANTO ANTÓNIO, 151, S.M.INFESTA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 08 de setembro de 2022, **considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na travessa Tapada de Santo António, n.º 151, na Freguesia de S. M. Infesta, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com a referência EDOC/2022/20361**, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 277/2022 de 12 de novembro, relativo ao imóvel sito na travessa Tapada de Santo António, n.º 151, na Freguesia de S. M. Infesta, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual os requeridos são proprietários/titulares dos direitos reais do imóvel, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 30/01/2023, o imóvel não foi limpo na totalidade.

Assim, e por meu Despacho de 08/09/2022, notifico V. Exas., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis** procederem à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade da proprietário/a ou titulares de direitos reais sobre o imóvel, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA

Pelo presente e para os devidos efeitos são citados os interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 41 – 06/02/2023

PUBLICITAÇÃO DO PERÍODO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ 891-02 LOTE 18

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35.º, n.º 1 alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 891/05, localizado na Travessa nº 2 Baldões, Santa Cruz do Bispo – União de freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de **ANTERO SOUSA**. Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **José Fernando Rodrigues Moreira**, para o lote n.º 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 869/20051027, da freguesia de Santa Cruz do Bispo, inscrito na matriz urbana sob o n.º 5806, da união de freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo e que consta de:

- . Diminuição da área do lote para 237,00 m² *
- . Diminuição do número de pisos acima da cota de soleira para 1
- . Aumento da área de implantação da construção principal para 100,00 m²
- . Aumento da área de implantação e construção dos anexos para 40,00 m²
- . Diminuição da área de construção total para 140,00 m²

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de à data da emissão do alvará o alvará o mesmo ter sido instruído por planta assente em levantamento aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim, face ao levantamento topográfico agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º ____ pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 42- 08/02/2023

PROCESSO DE RETIRADA DE DUAS FLOREIRAS NO CEMITÉRIO DE SENDIM

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **dirigido a Maria Inês Correia – ines-correia@hotmail.com, desconhecendo-se a morada atual, no processo administrativo com a referência o OD/2022/15541, com o seguinte conteúdo:**

No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo à retirada de duas floreiras colocadas em área pública de circulação entre jazigos, junto ao jazigo na 1.ª Secção do Cemitério de Sendim, na Freguesia de Matosinhos, em violação ao disposto no Regulamento dos Cemitérios Municipais o qual apenas permite o respetivo embelezamento dos respetivos jazigos, nomeadamente com floreiras e outros ornamentos dentro da área do respetivo jazigo, conforme disposto no n.º 4 dos artigos 64.º e 72.º do citado Regulamento Municipal.

Assim, e por despacho meu despacho de 21/11/2022, notifico V. Exa., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis**, a partir da receção desta carta, para que proceda à remoção voluntária das floreiras, por infração do regulamento referenciado, sob pena de não o fazendo, tal remoção ser efetuada pelos serviços municipais, sendo os custos de tal operação por conta da proprietária do jazigo, nos termos do n.º 2 do art. 149.º do DL 442/91 ainda vigente por força do art. 6º do DI

4/2015 que aprovou o Código do Procedimento Administrativo

Pelo presente e para os devidos efeitos é citada a interessada acima identificada

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 43 – 09/02/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA TRAVESSA DA GUARDA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 06 de outubro de 2022, **dirigido a Maria Irene Alves da Costa Pinto, Cabeça de Casal da Herança de Maria Emilia Alves da Silva, sendo a última morada conhecida na rua Humberto Cruz, n.º 611 – r/c drt, na Freguesia de Leça da Palmeira, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência OD/2022/19087, com o seguinte conteúdo**

Pelo presente comunico a V. Exa. que, em virtude de não ter procedido à limpeza voluntária do imóvel sito na travessa da Guarda, junto ao n.º 79, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, nos prazos fixados para o efeito através dos Editais N.ºs 364/2022 e 15/2023 de 30 de novembro de 2022 e 13 de janeiro de 2023 respetivamente, por meu despacho de 08/02/2023, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 149º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determinei a posse administrativa do aludido imóvel por forma a permitir a execução coerciva da limpeza do mesmo, sendo-lhe imputáveis as despesas havidas, nos termos do disposto do art.º 181º do Código do Procedimento Administrativo.-

Mais informo que a limpeza do terreno foi agendada para o **dia 20 de março do corrente ano, pelas 09:30 horas, com o prazo de execução previsto de 05 (cinco) dias úteis.**

Pelo presente e para os devidos efeitos é citada a interessada acima identificada.

O presente Edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 44 – 10/02/2023

PRONÚNCIA

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., n.º 1 alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 971/06, localizado na **rua Francisco Santos C/ Rua Padre Amaro**, união de Freguesias de Perafita Lavra e Santa Cruz Do Bispo, em nome de **Nuno Alexandre Vaz Saleiro Cardoso**. Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **Maria Da Conceição Arraiol**, para o lote n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6606/20220907, da freguesia de Lavra inscrito na matriz Urbana sob o n.º 13427-P que consta de:

A alteração ao lote n.º 1 consiste no seguinte:

- . Aumento da área do lote para 411.00 m²(*);
- . Aumento da área de implantação da habitação para 91.86 m²
- . Aumento da área de construção da habitação para 183.72 m²
- . Aumento da área de anexo e alpendre para 52.50 m²;
- . Aumento da área de construção total para 236.22 m².

* Assim e face ao levantamento agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao

número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2022-CMM-30129

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

A Presidente da Câmara,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 46 – 15/02/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA TRAV. DE AVILHÓ, 159, CUSTÓIAS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 30 de novembro de 2022, **considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel, sito na travessa de Avilhó, n.º 159, Freguesia de Custóias, no processo administrativo com a referência OD/2022/28541, com o seguinte conteúdo:**

Pelo presente comunico a V. Exas. que, em virtude de não terem procedido à limpeza voluntária do imóvel sito na travessa de Avilhó, n.º 159, na Freguesia de Custóias, deste Concelho, nos prazos fixados para o efeito através dos Editais N.ºs 371/2022 e 19/2023 de 09 de dezembro e 17 de janeiro respetivamente, por meu despacho de 12/02/2023, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 149º e seguintes do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determinei a posse administrativa do aludido imóvel por forma a permitir a execução coerciva da limpeza do mesmo, sendo-lhe imputáveis as despesas havidas, nos termos do disposto do art.º 181º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais informo que a limpeza do terreno foi agendada para o dia 27 de março do corrente ano, pelas 09:00 horas, com o prazo de execução previsto de 06 (seis) dias úteis.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 47 – 16/02/2023

REUNIÃO PÚBLICA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária pública a que se refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no próximo dia 22 de fevereiro de 2023 pelas 15.00h, no Salão Paroquial em Guifões.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 48 – 16/02/2023

DIVULGA ORDEM DE SERVIÇO 2023-4 DE 14.2.2023 - TOLERÂNCIAS DE PONTO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através da ordem de serviço nº 4/2023, de 14 de fevereiro, as tolerâncias de ponto concedidas para o Carnaval e Pascoela.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 49 – 16/02/2023

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE 2 LUGARES DE VENDA - MERCADO MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público a abertura de hasta pública para concessão de licença de

ocupação de 2 lugares de venda para comercialização de hortícolas ou de frutícolas no piso superior do Mercado Municipal de Matosinhos, que realizar-se-á perante a comissão designada para o efeito no dia 02 (dois) de março de 2023 (quinta-feira), pelas 18:00 horas, no Mercado Municipal de Matosinhos, sito à Rua França Júnior Ed. do Mercado Municipal, Matosinhos, de acordo com as seguintes condições:

Nº de banc a	M 2	Atividade	Preço base de licitaçã o €	Taxa mens al €
84	10	Venda de hortícolas ou de frutícolas	250	25,28
88	10	Venda de hortícolas ou de frutícolas	250	25,28

As reclamações e pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas das peças do presente procedimento poderão ser apresentados, por escrito, até às 16:00 horas do segundo dia útil anterior ao da realização desta hasta pública.

À hasta pública pode assistir qualquer interessado, desde que, devidamente identificado e habilitado com poderes bastantes para o efeito, fazendo-se acompanhado dos respetivos documentos legais nos termos do programa de procedimento.

Para mais informações, o processo de procedimento desta hasta pública encontra-se disponível no sítio do Município <http://www.cm-matosinhos.pt>, onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.

Matosinhos 14 de fevereiro de 2023;

A Presidente da Câmara

Luísa Salgueiro

EDITAL 50 – 17/02/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 27 de fevereiro, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Atas da sessão extraordinária de 07 de dezembro, da sessão ordinária de 19 de dezembro, da sessão

extraordinária de 22 de dezembro de 2022 respetivamente, e da sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2023, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Projeto de alteração ao Regulamento de Incentivos ao Investimento do Município de Matosinhos-InvestMatosinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

3. Relatórios das Comissões Permanentes da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º do Regimento da Assembleia Municipal:

a) Comissão Permanente de Ambiente, Planeamento e Mobilidade;

b) Comissão Permanente de Desenvolvimento Económico – Atração de Investimento, Turismo, Indústria e Comércio;

c) Comissão Permanente de Desenvolvimento Social – Ação Social, Habitação e Saúde;

d) Comissão Permanente de Educação, Juventude, Cultura e Desporto.

4. Mapa de fluxos de caixa 2022 e 1ª alteração orçamental modificativa de 2023 – Matosinhos Habit, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

5. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 52 – 23/02/2023

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - INVESTMATOSINHOS – ART.º 98º CPA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Dec. Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 22 de fevereiro de 2023 deliberou dar início ao procedimento de alteração ao

Regulamento de Incentivos ao Investimento do Município de Matosinhos - InvestMatosinhos, tendo delegado na Ex.ª Sr.ª Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos a direção do respetivo procedimento;

2. O presente procedimento visa, em suma, atualizar os critérios objetivos para apoiar projetos de investimento de interesse municipal com o desiderato de acrescentar valor à economia local;

3. Quanto à participação procedimental não se justifica a realização de audiência dos interessados, uma vez que, o presente regulamento não contém normas imediatamente operativas na medida em que não afetam de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (cfr. n.º 1 do artigo 100.º do C.P.A. *a contrario*). Assim, não se justificará a necessidade de realização de audiência de interessados neste momento, a qual terá sempre lugar no âmbito dos atos administrativos que vierem a ser proferidos. Acresce que, a realização de audiência de interessados também não se justifica, pois, o presente regulamento contém um regime favorável aos particulares visto que, regula o reconhecimento de isenções totais ou parciais em matérias de taxas e impostos municipais.

4. Por outro lado, porque a natureza da matéria não o justifica, uma vez que, a lei habilitante não o exige especificamente, o projeto de alteração regulamentar em causa não carece de ser submetido a consulta pública (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A. *a contrario*).

5. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

E eu, _____, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 54 – 27/02/2023

DIVULGA DESPACHO 5/2023

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através do despacho nº5/2023, de 14 de fevereiro, a renovação da comissão de serviço de Alexandre Filipe Maia Silva Queimado no cargo de direção intermédia de 1º grau, Diretor do Departamento de Urbanismo.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 55 – 27/02/2023

DIVULGA DESPACHO 6/2023

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através do despacho nº6/2023, de 16 de fevereiro, a nomeação de Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira, no cargo de direção intermédia de 2º grau – Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

B.2. AVISOS

AVISO 20 – 02/02/2023

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OS CARGOS DE DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 2º E 3º GRAU

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por deliberações em reuniões ordinárias da Câmara Municipal de 14 e 28 de dezembro de 2022, aprovadas as constituições do júri em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de janeiro de 2023, será publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Divisão de Mobilidade e o procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, Unidade de Gestão de Edifícios Escolares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

Publique-se no diário da república e em jornal de expansão nacional nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

AVISO 21 – 02/02/2023

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DIRIGENTE INTERMÉDIO 2º GRAU – DIVISÃO DE MOBILIDADE
Por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 14 de dezembro de 2022, conforme previsto no artigo 28.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada, por unanimidade a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente de direção intermédia de 2º grau, para a Divisão de Mobilidade. Aprovou igualmente submeter à Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros do júri do respetivo procedimento concursal, nos termos do disposto nos artºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo a Assembleia Municipal, deliberado por maioria, em sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2023, aprovar a nomeação dos membros do júri do procedimento concursal, conforme indicado em Reunião de Câmara.

Competências/Atribuições nos termos da organização dos serviços municipais e respetivos regulamentos, publicada em Diário da República, 2.ª série, despacho nº 10302/2022, de 23 de agosto. A Divisão de Mobilidade detém as seguintes atribuições:

- a) Elaborar ou promover a elaboração de estudos de tráfego, circulação rodoviária e de transportes públicos de passageiros e de mobilidade;
- b) A gestão em matéria de trânsito, circulação na via pública e transportes públicos;
- c) Elaborar regulamentos municipais de circulação, estacionamento e posturas de trânsito;
- d) Acompanhar processos de implementação dos grandes sistemas de transporte rododiferenciados, bem como das acessibilidades regionais e nacionais;
- e) Definir os princípios estratégicos sobre necessidades, localização e características de implantação do equipamento e do mobiliário

urbanos relacionados com a utilização do espaço público, a circulação, os transportes e a mobilidade em geral, nomeadamente sobre o equipamento informativo, a sinalização informativa, abrigos para utentes de transportes públicos, bem como sobre a eliminação e impedimento de criação de barreiras arquitetónicas;

- f) Tramitar os processos respeitantes a transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, nomeadamente os que tenham por objeto a fixação dos contingentes bem como o planeamento de novas e das alterações às posturas existentes;
- g) Elaborar estudos de geometria de traçado e de implantação para eliminação dos pontos de conflito ou de congestionamento viário em todo o concelho;
- h) Elaborar ou promover estudos que visem a implementação e o acompanhamento numa rede ciclável e de outros modos suaves de transporte no território municipal;
- i) Apreciar os processos sobre percursos, paragens e interfaces de transporte público incluindo os relacionados com os circuitos turísticos;
- j) Colaborar com o serviço de Proteção Civil em matéria de trânsito, circulação e diminuição da sinistralidade rodoviária;
- k) Elaboração de estudos que contribuam para a promover a fruição dum espaço público mais inclusivo;
- l) Analisar e elaborar propostas com vista à atribuição de lugares de cargas e descargas e de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência ou outros lugares condicionados;
- m) Promover e acompanhar os processos de implementação da Mobilidade Elétrica;
- n) Promover a implementação de regras e de boas práticas para as intervenções a realizar no espaço público;
- o) Gerir os sistemas de controlo e de gestão de tráfego;
- p) Promover e acompanhar a implementação das medidas e ações preconizadas no PMT - Plano de Mobilidade e Transportes;
- q) Colaborar com o Gabinete de Informação Estratégica na atualização do Sistema de Informação Geográfica, nomeadamente através do fornecimento da informação;
- r) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Perfil:

Trabalhador/a em funções públicas contratado/a ou designado/a por tempo indeterminado, licenciado/a, dotado/a de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúna quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação. Preferência com experiência comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço. Competências: orientação para os resultados; planeamento e organização; liderança e gestão das pessoas; otimização de recursos; decisão; desenvolvimento e motivação dos colaboradores/ras; orientação para a inovação e mudança; tolerância à pressão e contrariedades; visão estratégica.

Membros do Júri:

Presidente: Arq. Luís Berrance, Diretor Municipal de Gestão do Território,

Vogais: Arq. João Quintão, Diretor do Departamento de Planeamento e Dr.ª Cristina Andrade, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Métodos de Seleção:

Métodos de Seleção: **Avaliação Curricular** (40%) e **Entrevista Pública** (60%)

Avaliação Curricular: visa avaliar as aptidões profissionais dos/as candidatos/as às exigências do cargo, com base na análise do respetivo currículo e respetivos documentos comprovativos. O resultado da avaliação curricular resultará da ponderação da seguinte forma: Habilitação Académica (20%); Formação Profissional (20%); Experiência Profissional (60%).

Habilitação Académica (HA): onde se pondera a titularidade de grau académico. Apenas será considerada a habilitação que corresponda a grau académico ou seja a este equiparado, com avaliação nos seguintes termos:

Licenciatura ou Licenciatura com Mestrado Integrado - 16,00 valores;

Mestrado - 18,00 valores;

Doutoramento - 20,00 valores.

Formação Profissional (FP): onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências,

pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções a exercer (diretamente relacionadas com a área funcional do cargo a prover). As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. A avaliação da formação profissional, será nos seguintes termos:

0 a 50 horas formação - 4,00 valores;

51 a 100 horas de formação - 8,00 valores;

101 a 150 horas de formação - 12,00 valores;

151 a 200 horas de formação - 16,00 valores;

mais de 200 horas de formação - 20,00 valores.

Experiência Profissional (EP): onde se pondera o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional do cargo a prover. Será ponderado o desempenho de funções na área e em cargo de direção, devidamente comprovado, da seguinte forma:

Experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura:

Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 10,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 11,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 12,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 13,00 valores;

Mais de 4 e até 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 14,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 15,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) e/ou entre 4 e 6 anos de experiência profissional em

funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 16,00 valores;
Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou entre 6 e 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 17,00 valores;
Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 18,00 valores;
Entre 6 e 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 19,00 valores;
Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 20,00 valores.

Entrevista Profissional: Visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador/a e o/a entrevistado/a, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: orientação para os resultados, planeamento e organização, liderança e gestão das pessoas, otimização de recursos, decisão, desenvolvimento e motivação dos/as colaboradores/ras, orientação para a inovação e mudança, tolerância à pressão e contrariedades, visão estratégica. Será classificada de 0 a 20 valores e a avaliação resultará da média aritmética simples dos parâmetros considerados. Serão excluídos os/as candidatos/as que não comparecerem à entrevista pública.

Aquando da realização da entrevista pública, é obrigatório a exibição do respetivo cartão de cidadão.

Requisitos formais:

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, podendo ser entregue pessoalmente no departamento de Recursos Humanos ou remetido por correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado (10 dias úteis a partir da data da publicação na bolsa de emprego público), com a indicação e prova do perfil e requisitos formais, podendo ser acompanhada pela fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete

de identidade e contribuinte, e devendo ser remetida com o projeto que pretende desenvolver para respetiva unidade orgânica e com a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Currículo vitae, datado e assinado;
- b) Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Declaração comprovativa do serviço em que o/a candidato/a se encontre a exercer funções públicas, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos, descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e, se for o caso, mencionar o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes;

- d) Certificados de formação profissional, apenas serão considerados os cursos e ações de formações frequentados adequadas às funções a exercer e devidamente comprovadas.

Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas entregues em suporte digital ou enviadas por correio eletrónico.

Deve ser apresentada candidatura, com a respetiva documentação, com a identificação expressa do procedimento concursal, através do código de oferta na Bolsa de Emprego Público, em que o procedimento foi publicitado, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem o respetivo procedimento.

Os/As candidatos/as que exerçam funções na Autarquia de Matosinhos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) desde que os mesmos constem no processo individual.

O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a sua exclusão.

A prestação de falsas declarações, dados ou informação, implica a exclusão do procedimento.

Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no

sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Observações gerais:

O procedimento concursal é urgente, não havendo lugar a audiência dos interessados nem efeitos suspensivos de recurso administrativo do despacho de designação, ou de outro ato praticado no decurso do procedimento.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na bolsa de emprego público, nos termos previstos no art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A Presidente da Câmara,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

AVISO 22 – 02/02/2023

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU - UNIDADE DE GESTÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES

Por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 28 de dezembro de 2022, conforme previsto no artigo 28.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada, por unanimidade a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente de direção intermédia de 3º grau, para a Unidade de Gestão de Edifícios Escolares. Aprovou igualmente submeter à Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros do júri do respetivo procedimento concursal, nos termos do disposto nos art.ºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo a Assembleia Municipal, deliberado por maioria, em sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2023, aprovar a nomeação dos membros do júri do procedimento concursal, conforme indicado em Reunião de Câmara.

Competências/Atribuições nos termos da organização dos serviços municipais e respetivos regulamentos, publicada em Diário da República, 2.ª série, despacho nº 10302/2022, de 23 de agosto. Unidade de Gestão de Edifícios Escolares detém as seguintes atribuições:

- a) Gestão de parte autónoma ou totalidade dos edifícios em que se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças, jovens ou seniores, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afetos aos participantes nessas ações e atividades, nomeadamente, Creches e Jardins de Infância, Estabelecimentos de Ensino privados ou públicos de qualquer nível de ensino (básico, secundário, superior ou sénior), Centros/Casas de Juventude, Centros de Formação profissional ou outros, Escolas de condução, Lares para jovens, Centros de Explicações ou de Atividades de Tempos Livres (CATL), ou outros da mesma índole;
- b) Gerir o Programa de Manutenção, para esses edifícios;
- c) Proceder à gestão das atividades de apoio desses edifícios, coordenada com as atividades próprias dos serviços que os usem, nomeadamente, o controlo de acessos e de portas, o planeamento de espaço, a gestão do mobiliário (aquisição, manutenção e mobilização), a gestão de resíduos a gestão da limpeza, sempre em estreita consonância com as necessidades dos serviços que nele operem;
- d) Executar, por administração direta ou empreitada, obras de conservação, manutenção e reparação de equipamentos municipais, segundo critérios de eficiência económica e de gestão de recursos humanos e máquinas;
- e) Proceder à gestão e manutenção nos equipamentos municipais das redes de gás e água, incluindo o controlo dos consumos correntes destas e promoção de iniciativas com vista à otimização de consumos;
- f) Participar, enquanto responsável pela exploração, no projeto de novos edifícios municipais, nomeadamente no programa base e nas diferentes fases da sua execução, na aprovação das soluções construtivas a adotar, e finalmente na receção provisória e definitiva da mesma, com vista a uma maior uniformização e redução de custos de manutenção;
- g) Promover, em coordenação com os serviços de cada edifício e as divisões responsáveis pelos subsistemas, medidas de sensibilização e introduzir alterações à gestão e funcionamento que permitam a transição dos edifícios municipais para um modelo de economia circular;

h) Avaliar os riscos de cada edifício, propor medidas de mitigação dos mesmos, e constituir e gerir um fundo de risco necessário para a intervenção em caso de ocorrência;

i) Articular e acompanhar tecnicamente as intervenções das Juntas de Freguesia nos imóveis municipais no âmbito dos protocolos em vigor;

j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nos números anteriores.

Perfil:

Trabalhador/a em funções públicas contratado/a ou designado/a por tempo indeterminado, licenciado/a, dotado/a de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúna quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação. Preferência com experiência comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço. Competências: orientação para os resultados; planeamento e organização; liderança e gestão das pessoas; otimização de recursos; decisão; desenvolvimento e motivação dos colaboradores/ras; orientação para a inovação e mudança; tolerância à pressão e contrariedades; visão estratégica.

Membros do Júri:

Presidente: Eng.º José Pires - Diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação;

Vogais: Dr. Ricardo Teixeira - Diretor do Departamento de Conservação e Dr.ª Cristina Andrade, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Eng.º José Pires - Diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação

Dr. Ricardo Teixeira - Diretor de Departamento de Conservação

Dr.ª Cristina Andrade - Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Métodos de Seleção:

Métodos de Seleção: **Avaliação Curricular** (40%) e **Entrevista Pública** (60%)

Avaliação Curricular: visa avaliar as aptidões profissionais dos/as candidatos/as às exigências

do cargo, com base na análise do respetivo currículo e respetivos documentos comprovativos. O resultado da avaliação curricular resultará da ponderação da seguinte forma: Habilitação Académica (20%); Formação Profissional (20%); Experiência Profissional (60%).

Habilitação Académica (HA): onde se pondera a titularidade de grau académico. Apenas será considerada a habilitação que corresponda a grau académico ou seja a este equiparado, com avaliação nos seguintes termos:

Licenciatura ou Licenciatura com Mestrado Integrado - 16,00 valores;

Mestrado - 18,00 valores;

Doutoramento - 20,00 valores.

Formação Profissional (FP): onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções a exercer (diretamente relacionadas com a área funcional do cargo a prover). As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de copia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. A avaliação da formação profissional, será nos seguintes termos:

0 a 50 horas formação - 4,00 valores;

51 a 100 horas de formação - 8,00 valores;

101 a 150 horas de formação - 12,00 valores;

151 a 200 horas de formação - 16,00 valores;

mais de 200 horas de formação - 20,00 valores.

Experiência Profissional (EP): onde se pondera o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional do cargo a prover. Será ponderado o desempenho de funções na área e em cargo de direção, devidamente comprovado, da seguinte forma:

Experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura:

Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível

a posse de licenciatura (outras áreas) - 10,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 11,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 12,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 13,00 valores;

Mais de 4 e até 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 14,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 15,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) e/ou entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 16,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou entre 6 e 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 17,00 valores;

Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 18,00 valores;

Entre 6 e 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 19,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 20,00 valores.

Entrevista Profissional: Visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador/a e o/a entrevistado/a, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: orientação para os resultados, planeamento e organização, liderança e gestão das pessoas, otimização de recursos, decisão, desenvolvimento e motivação dos/as colaboradores/ras, orientação para a inovação e mudança, tolerância à pressão e contrariedades, visão estratégica. Será classificada

de 0 a 20 valores e a avaliação resultará da média aritmética simples dos parâmetros considerados.

Serão excluídos os/as candidatos/as que não comparecerem à entrevista pública.

Aquando da realização da entrevista pública, é obrigatório a exibição do respetivo cartão de cidadão.

Requisitos formais:

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, podendo ser entregue pessoalmente no departamento de Recursos Humanos ou remetido por correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado (10 dias úteis a partir da data da publicação na bolsa de emprego público), com a indicação e prova do perfil e requisitos formais, podendo ser acompanhada pela fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e contribuinte, e devendo ser remetida com o projeto que pretende desenvolver para respetiva unidade orgânica e com a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum vitae, datado e assinado;
- b) Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Declaração comprovativa do serviço em que o/a candidato/a se encontre a exercer funções públicas, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos, descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e, se for o caso, mencionar o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes;
- d) Certificados de formação profissional, apenas serão considerados os cursos e ações de formações frequentados adequadas às funções a exercer e devidamente comprovadas.

Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas entregues em suporte digital ou enviadas por correio eletrónico.

Deve ser apresentada candidatura, com a respetiva documentação, com a identificação expressa do procedimento concursal, através do código de oferta na Bolsa de Emprego Público, em que o

procedimento foi publicitado, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem o respetivo procedimento.

Os/As candidatos/as que exerçam funções na Autarquia de Matosinhos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) desde que os mesmos constem no processo individual.

O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a sua exclusão.

A prestação de falsas declarações, dados ou informação, implica a exclusão do procedimento.

Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Observações gerais:

O procedimento concursal é urgente, não havendo lugar a audiência dos interessados nem efeitos suspensivos de recurso administrativo do despacho de designação, ou de outro ato praticado no decurso do procedimento.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na bolsa de emprego público, nos termos previstos no art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A Presidente da Câmara,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

AVISO 23 – 03/02/2023

EXTINÇÃO DE VÍNCULO DO TRABALHADOR TELMO TEIXEIRA

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, por tempo indeterminado, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do trabalhador Telmo Ricardo Fernandes Morais Teixeira na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro 2023.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.

AVISO 24 – 03/02/2023

EXTINÇÃO DE VÍNCULO DA TRABALHADORA DIANA DIAS DA COSTA

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego público da trabalhadora, Cristina da Silva Rodrigues, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, suspenso por licença sem remuneração superior a 12 meses, desde 1 de setembro de 2019, na carreira e categoria de Assistente Operacional, por iniciativa do próprio, com efeitos a partir do dia 27 de janeiro 2023, nos termos previstos no art.ºs n.ºs 277.º e 303.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Determina ainda que o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 25 – 03/02/2023

ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO PEREQUATIVO DE TAXAS E ENCARGOS URBANÍSTICOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, promovida que foi nos termos do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a publicitação do início do procedimento de alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) através da publicação do Edital n.º 322/2022 de 26-10-2022 no site institucional do Município, com referência à participação procedimental, realizada mediante consulta pública nos termos previstos no art.º 101º do CPA e no n.º 3 do art.º 3º do RJUE, foi o respetivo projeto de alteração regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30-01-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em ordinária reunião de 25-01-2023.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139º e 140º do CPA, publica-se em anexo a versão final da alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos

(RPTEU) e respetiva republicação, alteração essa que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023 nas situações que se afigurem mais favoráveis ao requerente.

A alteração e republicação do referido regulamento poderá igualmente ser consultado no *site* institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal

Eu....., Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente aviso. Paços do Concelho, 31 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

AVISO 26 – 06/02/2023

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 1º GRAU, PARA O DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2019, conforme previsto no artigo 28.º e seguintes da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovado a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o Departamento de Conservação.

2. A constituição do Júri foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 9 de julho de 2019, conforme previsto no disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ficou composta da seguinte forma

3. O procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1º grau – Departamento de Conservação, foi aberto pelo aviso (extrato) n.º 12469/2019, publicação no Diário da República, 2.ª Série, nº 148, de 5 de agosto de 2019; no jornal "O Público" de 5 de agosto de 2019, no "Jornal de Notícias" de 7 de agosto de 2019, e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE201908/0116), no dia 05 de agosto de 2019.

4. Por necessidade de garantir o cumprimento e execução do procedimento concursal em curso, após deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2022 e por

deliberação da Assembleia Municipal, em reunião extraordinária de 30 de janeiro de 2023, foi aprovada a alteração de júri do procedimento concursal de direção intermédia de 1º grau – Departamento de Conservação (OE201908/0116), passando o Júri a ser constituído da seguinte forma: Presidente: Eng.º José Manuel Pires, diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação da Câmara Municipal de Matosinhos;

Vogais: Eng.º Albertino Abílio Moutinho Silva, Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento, dos Serviços Municipalizados da Maia e

Dr.ª Cristina Andrade, diretora do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos.

Determino a publicação e notificação aos candidatos nos termos do art.º 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada pela Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 27 – 08/02/2023

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2023, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 técnico/a superior (área da Engenharia Mecânica) para a Divisão de Projetos e Promoção de Obras;

Concurso B: 10 Assistentes Operacionais para a Divisão de Espaço Público e Águas Pluviais e

Concurso C: 5 Assistentes Operacionais para a Divisão de Equipamentos.

1.1 Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) - Portaria 256/2005, de 16 de março - licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março - 521 - Engenharia Mecânica e

Concursos B e C: Escolaridade obrigatória - Grau de Complexidade 1.

1.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

1.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A: Promover a elaboração dos projetos de engenharia das especialidades necessários (sistemas de climatização e AVAC, Ventilação, Certificação Energética e Térmica) à prossecução do plano plurianual de investimentos do município, garantindo a sua sustentabilidade ambiental e energética, bem como a adequabilidade dos materiais face à sua utilização e o cumprimento da legislação aplicável à tipologia da obra e diretrizes contempladas nos instrumentos de gestão territorial, garantindo uma adequada definição das especificações dos serviços e dos materiais de construção e uma correta definição das condições técnicas (normas, certificados dos materiais, boletins de análise e inspeções técnicas); Produção de documentos e relatórios de análise e orientadores relacionados com as áreas técnicas

identificadas, produção de peças técnicas para lançamento de procedimentos de contratação;

Concurso B: Vias Pedonais - Funções de natureza executiva, de caráter manual, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, comportando um grande esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização e

Concurso C: Gestão de frota - Responsabilidade pelos veículos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à verificação de níveis e reposição dos mesmos; Conduz viaturas ligeiras, pesadas, transportes coletivos e de carga e de passageiros e máquinas, procedendo ao transporte de pessoas, materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços; Aciona ou colabora no acionamento dos mecanismos complementares das viaturas; Zela pela conservação e limpeza das viaturas, verificando os níveis de óleo e água comunicando as ocorrências detetadas nas mesmas; Cumprimento do regulamento interno do uso de veículos; Gestão da Estação de Serviço: Planeamento de ações de lavagem e limpeza das viaturas e máquinas municipais.

3 - Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>

4 - Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 11º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

AVISO 28 – 13/02/2023

REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL- COVID 19

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal na sua sessão ordinária de 08-02-2023, com fundamento no disposto nos artigos 49º e 50º do Regulamento do Fundo de Emergência Municipal – COVID-19 publicado na II Série do Diário da República em 12 de maio de 2021, deliberou fazer cessar os efeitos do referido regulamento municipal.

Mais, deliberou o Executivo Municipal que todos os processos devidamente instruídos e que cumpram os requisitos para obtenção de apoios ao abrigo do referido Regulamento, que tenham sido submetidos até ao dia 08-02-2023, serão pagos no presente ano de 2023.

Para constar se publica o presente na 2ª Série do Diário da República, cujo teor será também publicado no Boletim Municipal e na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt.

E eu Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

Paços do Concelho, 10 de fevereiro de 2023.

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

AVISO 29 – 14/02/2023

2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MATOSINHOS – INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio (RJIGT), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 25 de janeiro de 2023, determinar o início do procedimento relativo à 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 13198/2019, de 21 de agosto, com as alterações

introduzidas pela Declaração n.º 20/2022, de 03 de fevereiro, para a área objeto da suspensão parcial, publicada através do Aviso n.º 21531/2022, de 11 de novembro, por força do n.º 7, do artigo 126º, do RJIGT.

O processo deverá estar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de publicação das Medidas Preventivas no Diário da República - Aviso n.º 21531/2022, de 11 de novembro, nos termos do n.º 7, do artigo 126.º, do RJIGT;

A alteração enquadra-se na alínea a), do n.º 2, do artigo 115.º, do RJIGT, por resultar da modificação significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social que fundamentam as opções definidas no plano, para a área de intervenção em causa e tem por objetivo atualizar as opções do Plano Diretor Municipal na área que foi objeto de suspensão parcial, em função da decisão tomada para a concretização do Parque Empresarial - Fuse Valley/Tech Campus, requerido por ICON SICAFI, S.A., com a consequente alteração do conteúdo documental do Plano Diretor Municipal que se revele exigível para o efeito.

A Câmara municipal determinou ainda a desnecessidade de elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, nos termos do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do n.º 2, do artigo 120.º do RJIGT, seja porque o empreendimento em apreço obteve já uma declaração de impacte ambiental favorável, cujo procedimento de controlo prévio corre termos no Município sob o n.º 4852/21GU, seja por se estar perante uma pequena área do território municipal.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, é estabelecido o período de 15 (quinze) dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente aviso no Diário da República.

Os interessados poderão, durante este período, proceder à formulação de sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, a enviar por meio de correio registado para a morada: Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, ou

remeter por via do correio eletrónico para o endereço mail@cm-matosinhos.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série do *Diário da República* e na imprensa.

de 2023. – A Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal deliberou:

1 - Mandar abrir o procedimento da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos, para a área objeto da suspensão parcial, publicada através do Aviso n.º 21531/2022, de 11 de novembro, por força do n.º 7, do artigo 126.º, do Decreto – Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

2 – Definir como termos de referência que a alteração tem por objetivo atualizar as opções do Plano Diretor Municipal na área que foi objeto de suspensão parcial, em função da decisão tomada para a concretização do Parque Empresarial - Fuse Valley/Tech Campus, requerido por ICON SICAFI, S.A., com a consequente alteração do conteúdo documental do PDM que se revele exigível para o efeito;

3 – Definir que a oportunidade da alteração se enquadra na alínea a), do n.º 2, do artigo 115.º, do RJIGT, por resultar da modificação significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social que fundamentam as opções definidas no plano, para a área de intervenção em causa;

4 – Determinar a desnecessidade de elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, nos termos do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do n.º 2, do artigo 120.º do RJIGT, seja porque o empreendimento em apreço obteve já uma declaração de impacte ambiental favorável, cujo procedimento de controlo prévio corre termos no Município sob o n.º 4852/21GU, seja por se estar perante uma pequena área do território municipal;

5 – Estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do procedimento de alteração, a contar a partir da data de publicação das Medidas Preventivas no *Diário da República* - Aviso n.º

21531/2022, de 11 de novembro, nos termos do n.º 7, do artigo 126.º, do RJIGT;

6 – Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para o período de participação pública, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º e do n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, o qual tem início no dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

AVISO 30 – 14/02/2023

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA QUINTA DO DOURADO – QUINTA DE SANTO ANTÓNIO, EM SÃO MAMEDE DE INFESTA, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 25 de janeiro de 2023, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Quinta do Dourado – Quinta de Santo António, em São Mamede de Infesta como monumento de interesse municipal, imóvel localizado na rua da Igreja Velha, em São Mamede de Infesta, na união das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, em vias de classificação, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, produzindo-se os efeitos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), i), j) e l), do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos, na Comissão do Património Arquitectónico e Histórico da Câmara Municipal de Matosinhos e poderá ser consultada cópia do processo na Junta da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel

__ de fevereiro de 2023. – A Presidente da Câmara,
Luísa Maria Neves Salgueiro

AVISO 31 – 15/02/2023

RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DE ALEXANDRE QUEIMADO - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, para cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e por despacho exarado pela Exma. Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, do diretor do departamento de Urbanismo, Alexandre Filipe Maia Silva Queimado, despacho n.º 5/2023, de 14 de fevereiro de 2023, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 32 – 16/02/2023

CONCLUSÃO DE VÁRIOS PERÍODOS EXPERIMENTAIS

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, ([https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-](https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas)

[publicas](https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas)) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e Assistente Operacional, em diversas áreas, homologada a 09/02/2023 dos seguintes trabalhadores: Elisabete Maria Lopes Sousa Rodrigues – 14,00 valores e Elsa Maria Azevedo Silva Dias – 14,80 valores, na Unidade de Resíduos Sólidos (Coveiros); Henrique Miguel Barbosa Pinto – 12,20 valores; Joaquim Jorge Gonçalves Monteiro – 14,40 valores; José Teixeira Carvalho – 15,20 valores; Luís Filipe Gomes Meneses – 12,00 valores; Marisa Alexandra da Cunha Soares Cerqueira – 14,00 valores; Marta Andreia Jesus Azevedo – 13,60 valores; Patrícia Filipa Quintas Ferreira – 14,40 valores; Patrícia Sofia Jesus Soares – 12,40 valores; Paula Cristina Ferreira Manim – 13,40 valores; Paulo Henrique Nunes Florêncio – 15,60 valores; Pedro Gabriel Caldas Moreira – 12,80 valores; Raquel Silva Fernandes – 12,40 valores; Rosa Maria Oliveira Pinto – 13,60 valores; Rui Manuel Moreira da Silva – 15,20 valores; Susana Patrícia Rodrigues Gonçalves Dias – 13,40 valores; Tiago Aurélio Santos Silva – 13,60 valores; Valter Samuel Ribeiro da Costa – 12,00 valores; Vítor Manuel Pereira Marques – 14,80 valores e Vitorino Pereira da Silva – 14,00 valores, na Divisão de Edifícios Municipais.

A Presidente da Câmara,
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 33 – 16/02/2023

CONCLUSÃO DE VÁRIOS PERÍODOS EXPERIMENTAIS

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, ([https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-](https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas)

Maria Lopes Sousa Rodrigues – 14,00 valores e Elsa Maria Azevedo Silva Dias – 14,80 valores, na Unidade de Resíduos Sólidos (Coveiros); Henrique Miguel Barbosa Pinto – 12,20 valores; Joaquim Jorge Gonçalves Monteiro – 14,40 valores; José Teixeira Carvalho – 15,20 valores; Luís Filipe Gomes Meneses – 12,00 valores; Marisa Alexandra da Cunha Soares Cerqueira – 14,00 valores; Marta Andreia Jesus Azevedo – 13,60 valores; Patrícia Filipa Quintas Ferreira – 14,40 valores; Patrícia Sofia Jesus Soares – 12,40 valores; Paula Cristina Ferreira Manim – 13,40 valores; Paulo Henrique Nunes Florêncio – 15,60 valores; Pedro Gabriel Caldas Moreira – 12,80 valores; Raquel Silva Fernandes – 12,40 valores; Rosa Maria Oliveira Pinto – 13,60 valores; Rui Manuel Moreira da Silva – 15,20 valores; Susana Patrícia Rodrigues Gonçalves Dias – 13,40 valores; Tiago Aurélio Santos Silva – 13,60 valores; Valter Samuel Ribeiro da Costa – 12,00 valores; Vítor Manuel Pereira Marques – 14,80 valores e Vitorino Pereira da Silva – 14,00 valores, na Divisão de Edifícios Municipais.

A Presidente da Câmara,
Dr.^a Luísa Salgueiro

AVISO 34 – 20/02/2023

CONCLUSÃO DE VÁRIOS PERÍODOS EXPERIMENTAIS

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, homologada a 09/02/2023 dos seguintes trabalhadores: Adérito Fernando Ferreira Silva Almeida – 16,00 valores; Afonso Moura Felgueiras – 16,00 valores; Alfredo Manuel Pereira Moreira – 14,80 valores; Ana Filipa Macedo de Oliveira Veiga – 12,20 valores; Ana Raquel da Cunha Marques Sousa Quintela – 16,00 valores; António Fernando Santos Regalado – 12,00 valores; Carlos

Alberto Pires Tato – 13,20 valores; Cristiano Emanuel Caldas Moreira – 13,20 valores; Filipe Miguel Ferreira Costa – 15,20 valores e Gonçalo Santos Machado – 12,80 valores, na Divisão de Edifícios Municipais.

A Presidente da Câmara,
Dr.^a Luísa Salgueiro

AVISO 35 – 20/02/2023

CELEBRAÇÃO DE VÁRIOS CTTI

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: Por despacho de 31 de janeiro de 2023, 02 de fevereiro de 2023 e 18 de janeiro de 2023, respetivamente, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnica Superior, para a 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Recursos Educativos, com as seguintes trabalhadoras: Sónia Maria Vieira Monteiro Pereira (Licenciatura em Psicologia) e Ana Sofia Meireles Pereira (Licenciatura em Serviço Social), com efeitos a 06 de fevereiro de 2023; e para Divisão de Gestão de Recursos Humanos com a trabalhadora Susana Cristina Silva Freitas Ribeiro de Andrade (Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos), com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

AVISO 36 – 27/02/2023

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: 1. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2023, conforme previsto nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato, deliberou aprovar a abertura

de procedimento concursal comum para o preenchimento de: 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico/a Superior (área da Engenharia Mecânica) para a Divisão de Projetos e Promoção de Obras; 10 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Espaço Público e Águas Pluviais e 5 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Equipamentos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

2. Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Dec-Lei 209/2009.”

3. Pelo exposto, encontram-se abertos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 técnico/a superior (área da Engenharia Mecânica) para a Divisão de Projetos e Promoção de Obras;

Concurso B: 10 Assistentes Operacionais para a Divisão de Espaço Público e Águas Pluviais e

Concurso C: 5 Assistentes Operacionais para a Divisão de Equipamentos.

4. Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo despacho n.º 03/2023 de 25 de janeiro e aviso n.º 3448/2023 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

5. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A: Promover a elaboração dos projetos de engenharia das especialidades necessários (sistemas de climatização e AVAC, Ventilação, Certificação Energética e Térmica) à prossecução do plano plurianual de investimentos do município, garantindo a sua sustentabilidade ambiental e energética, bem como a adequabilidade dos materiais face à sua utilização e o cumprimento da legislação aplicável à tipologia da obra e diretrizes contempladas nos instrumentos de gestão territorial, garantindo uma adequada definição das especificações dos serviços e dos materiais de construção e uma correta definição das condições técnicas (normas, certificados dos materiais, boletins de análise e inspeções técnicas); Produção de documentos e relatórios de análise e orientadores relacionados com as áreas técnicas identificadas, produção de peças técnicas para lançamento de procedimentos de contratação;

Concurso B: Vias Pedonais - Funções de natureza executiva, de caráter manual, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, comportando um grande esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização e

Concurso C: Gestão de frota - Responsabilidade pelos veículos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à verificação de níveis e reposição dos mesmos; Conduz viaturas ligeiras, pesadas, transportes coletivos e de carga e de passageiros e máquinas, procedendo ao transporte de pessoas, materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços; Aciona ou colabora no acionamento dos mecanismos complementares das viaturas; Zela pela conservação e limpeza das viaturas, verificando os níveis de óleo e água comunicando as ocorrências detetadas nas mesmas; Cumprimento do regulamento interno do uso de veículos; Gestão da Estação de Serviço: Planeamento de ações de lavagem e limpeza das viaturas e máquinas municipais.

5.1. Perfis de competências determinado como essencial:

Concurso A: Orientação para os resultados; Planeamento e Organização; Análise da informação e sentido crítico; Conhecimentos especializados e experiência; Adaptação e melhoria contínua; iniciativa e Qualidade; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Trabalho de equipa e cooperação; Tolerância à pressão e contrariedades;

Concurso B: Realização e Orientação para os resultados; Orientação para o serviço público; Conhecimentos e experiência; Organização e métodos de trabalho; Trabalho de equipa e cooperação; Relacionamento interpessoal; Adaptação e melhoria contínua; Otimização de recursos; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Orientação para a segurança e

Concurso C: Realização e Orientação para os resultados; Orientação para o serviço público; Conhecimentos e experiência; Organização e métodos de trabalho; Trabalho de equipa e cooperação; Relacionamento interpessoal; Adaptação e melhoria contínua; Otimização de recursos; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Orientação para a segurança.

5.2. Local de trabalho: as funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

6. Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1. Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação

(CNAEF) - Portaria 256/2005, de 16 de março - licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março - 521 - Engenharia Mecânica e

Concursos B e C: Escolaridade obrigatória - Grau de Complexidade 1.

6.1.1 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2. Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a aos procedimentos quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

6.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

7.1. A candidatura deverá ser acompanhada de currículo vitae, que não exceda três folhas e, sob pena de exclusão, de certificado de habilitações literárias em formato digital e número de identificação fiscal. Mais se solicita o envio, se for o caso, de declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, a menção de desempenho obtida no último período avaliativo e a descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os/As trabalhadores/as do Município de Matosinhos, no âmbito da instrução do respetivo processo de candidatura, estão dispensados de apresentar a declaração emitida pelo serviço público, conforme art.º 116º do CPA. Na

apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

7.2. No caso de candidatos/as com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, devem declarar no formulário, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

8 – Métodos de Seleção – Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) **Provas de conhecimentos**, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Concurso A: A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel. Pode ser composta por questões de desenvolvimento e questões de escolha múltipla e terá a duração de 1 hora (uma única fase). A prova de conhecimentos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos.

Conceitos, legislação e/ou bibliografia:

Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro; Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro; Portaria n.º 138-G/2021, de 01 de julho; Portaria n.º 138-H/2021, de 01 de julho; Portaria n.º 138-I/2021, de 01 de julho; Despacho n.º 6476-A/2021, de 01 de julho; Despacho n.º 9017/2021, de 10 de setembro; Despacho n.º 6476-B/2021, de 1 de julho; Despacho n.º 9067/2021, de 13 de setembro; Despacho n.º 6476-C/2021, de 01 de julho; Declaração de Retificação n.º 611/2021, de 08 de setembro; Despacho n.º 6476-D/2021, de 01 de julho; Despacho n.º 6476-E/2021, de 01 de julho; Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro; Lei n.º 31/2009, de 03 de julho; Lei n.º 41/2015, de 03 de junho; Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; Decreto-Lei n.º

320/2002, de 28 de dezembro; ITE 50 (LNEC), disponível na página eletrónica em: <https://www.scribd.com/document/318322367/LN-EC-ITE50#> e Manual Técnico para a Avaliação do Desempenho Energético dos Edifícios (Manual SCE), disponível na página eletrónica em: <https://www.sce.pt/wp-content/uploads/2021/07/Manual-SCE.pdf>.

Concurso B: A prova de conhecimentos será de natureza prática e de simulação, com duração máxima de 1 hora, na qual, serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa; qualidade de realização; capacidade para realização da tarefa/exercício e celeridade na execução. A aptidão mínima exigida, passa por ser capaz de demonstrar: capacidade de compreensão da tarefa que lhe foi solicitada e agir em conformidade com as instruções que lhe foram dadas; cuidado e método na execução das tarefas; escolha dos instrumentos de trabalho adequados para a realização da tarefa; manuseamento dos equipamentos e/ou os instrumentos de trabalho de forma correta e eficaz; aplicação das adequadas medidas de prevenção e segurança; apresentação pessoal; relação interpessoal; capacidade de lidar com contrariedades e robustez física. **As tarefas a executar serão: assentamento guias granito; assentamento de pavimento em cubo; reparação pavimento em betuminoso e colocação de sinalização vertical.**

Concurso C: A prova de conhecimento será de natureza prática e de simulação, com duração máxima de 1 hora, de forma a averiguar se os/as candidatos/as dispõem das competências profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função nas diferentes áreas de atuação, tendo o/a candidato/a que executar a totalidade das provas, sendo considerada a média das notas das provas. Em cada uma das provas serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa; celeridade na execução; eficiência da sequência usada para a execução; capacidade para utilização das ferramentas de trabalho ao dispor; consciência e grau de adoção de cuidados necessários para evitar riscos HST; orientação para limpeza da área de trabalho; qualidade da execução e apresentação, trato, relação interpessoal, capacidade de lidar com contrariedades e robustez física. **As tarefas a**

executar serão: condução de viaturas ligeiras e pesadas; montagem de circuito interior de iluminação para dois pontos de luz; lavagem e aspiração de viatura e manobrar porta paletes no setor da logística de forma a organizar o espaço.

b) Avaliação psicológica - que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

E ainda como método facultativo:

c) Entrevista de Avaliação de Competências - que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = PC (70%) + AP (Apto/Não Apto) + EAC (30%)

Em que:

OF – Ordenação Final

PC – Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica

EPS – Entrevista de Avaliação de Competências (método facultativo)

8.1 Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando

afastados, por escrito, pelos/as candidatos/as que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos/as colocados/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma: Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores; Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

- Nenhuma unidade de crédito – 8 valores;
- De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores;
- De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores;
- De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores;
- De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores
- e
- Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1

3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

- Menos de um ano – 8 valores;
- Entre um e dois anos – 10 valores;
- Entre três e quatro anos – 12 valores;
- Entre cinco e seis anos – 14 valores;
- Entre sete e oito anos – 16 valores;
- Entre nove e dez anos – 18 valores e
- Mais de dez anos – 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os/as candidatos/as exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de declaração/ões a emitir pelo/s serviço/s de origem. Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período avaliativo, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- de 4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores;
- de 4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 16 valores;

- de 3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores e

- de 1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 – Desempenho Inadequado – 8 valores.

Para os/as candidatos/as que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores.

Sempre que algum dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

AC = HAB (15%) + FP (30%) + EP (30%) + AD (25%) em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências – visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro e nos respetivos anexos.

As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso.

E ainda como método facultativo:

c) Avaliação Psicológica – que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses

contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto/a e Não Apto/a, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham um juízo de Não Apto/a neste método de seleção.

OF = AC (70%) + EAC (30%) + AP (Apto/Não Apto)
Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

AP – Avaliação Psicológica (método facultativo)

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou obtenha classificação de Não Apto/a, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores.

8.2. A aplicação do método de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP ou do Núcleo de Avaliação Psicológica da entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade.

9. Composição dos Júris:

Concurso A:

- Presidente: Eng. José Manuel Pires, diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação;
- Vogais efetivos: Eng. António Machado, diretor de Departamento de Obras, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Cristina Andrade, diretora do Departamento de Recursos e
- Vogais suplentes: Eng. Artur Corte-Real, chefe de Divisão de Projetos e Promoção de Obras e Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras.

Concurso B:

- Presidente: Eng. José Manuel Pires, diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação;
- Vogais efetivos: Eng. Ricardo Teixeira, diretor de Departamento de Conservação, que substitui o

Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Cristina Andrade, diretora do Departamento de Recursos e

- Vogais suplentes: Eng.ª Carla Alves, chefe de Divisão de Edifícios Municipais e Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Recrutamento.

Concurso C:

- Presidente: Eng. José Manuel Pires, diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação;
- Vogais efetivos: Eng. Ricardo Teixeira, diretor de Departamento de Conservação, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Cristina Andrade, diretora do Departamento de Recursos e
- Vogais suplentes: Eng.ª Susana Gavina, chefe de Divisão de Equipamentos e Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras.

9.1. O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

9.2. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3. Atas do Júri - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet. Caso o/a dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento tenha optado pela utilização faseada dos métodos de seleção, os/as candidatos/as aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis.

9.4. Para efeitos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o Júri referido no ponto 9 será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

10. Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as -

As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o art.º 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. As notificações são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de notificação previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

10.1. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

10.2. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A lista de ordenação final dos/as candidatos/as é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

11. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: valoração sucessiva obtida nos métodos seguintes; candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado; candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato/a com habilitação literária superior; candidato/a com maior classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências: Competências especializadas e experiência.

12. Posicionamento remuneratório: de acordo com o estabelecido no art.º 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, em conjugação com o estipulado na alínea e) do n.º 3 do art.º 11º da

Portaria 233/2022, de 9 de setembro, a posição remuneratória de referência é:

Concurso A: a correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, remuneração de 1.320,15(€).

Concursos B e C: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 05 da tabela remuneratória única, remuneração de 761,58(€).

12.1. Os/As candidatos/as detentores/as de vínculo de emprego público devem informar previamente a Autarquia de Matosinhos da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

13. Aos/Às candidatos/as portadores/as de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os/as mesmos/as declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14. Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

16. Os documentos apresentados no âmbito do presente procedimento concursal constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na Bolsa de emprego Público, após publicação, por extrato na 2ª série do no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º

1, do artigo 11º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 37 – 27/02/2023

HOMOLOGAÇÃO 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS COVEIROS

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final, dos/as candidatos/as aprovados/as ao procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho de Assistentes Operacionais, para a Unidade de Resíduos Sólidos, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 22 de setembro de 2022, com o código de oferta: OE202209/0690, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 18326/2022 – no Diário da República n.º 184, parte H, Série II, de 22 de setembro de 2022, homologada a 15 de fevereiro de 2023, designadamente: 1.ª classificado/a: Joana Maria Moreira da Silva Santos – 15,76 valores; 2.º classificado/a: Luis Filipe Dias Costa Teixeira – 14,08 valores; 3º classificado/a: Maria Lucília Silva Tavares – 13,76 valores; 4º classificado/a: Marco Miguel Aurélio Vilar – 13,12 valores; 5º classificado/a: Carina Raquel Amaral Maravalhas – 12,64 valores; 6º classificado/a: Ana Isabel Monteiro Moreira – 12,40 valores; 7º classificado/a: Francisco Simão Alves Oliveira – 11,60 valores.

Nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 30º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos/as aprovados/as superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 31º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 38 – 27/02/2023

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DÁRIO PINTO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do trabalhador Dário Rafael Teixeira Pinto, na carreira e categoria de Agente Municipal, com efeitos a partir do dia 23 de fevereiro 2023, até ao dia 31 de maio de 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 39 – 27/02/2023

CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municep/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional na Divisão de Recursos Educativos – Unidade de Pessoal Não Docente, homologada a 17/02/2023 dos seguintes trabalhadores: Ana Filipa Azevedo Gomes – 16,40 valores; Anabela Silva Barros – 18,00 valores; Audicea da Silva Cavalcanti – 17,60 valores; Carla Maria Silva Marques – 16,40 valores; Cláudia Marisa Ferreira Cardoso Freitas – 16,40 valores; Diana Ermelinda Gomes Soares Rodrigues – 16,80 valores; Diana Oliveira Teixeira – 16,40 valores; Francisca Gavina Moita Madureira – 16,00 valores; Ilda Maria Vasconcelos Barros – 14,40 valores; João Paulo Teixeira da Costa – 16,80 valores; Karla Dekside Figueiredo Miranda – 17,20 valores; Leonor Gomes Rodrigues – 18,00 valores; Liliana Alexandra da Silva Noronha – 16,40 valores; Manuela Teixeira Ferreira – 14,80 valores; Maria Clara Oliveira Alves Gomes – 18,00 valores; Maria de Fátima Marinho Pereira – 16,00 valores; Maria de Lurdes Gomes Ferreira – 18,40 valores; Maria Fernanda Lopes Silva – 16,40 valores; Paulo Jorge Oliveira da Silva – 14,00 valores; Tânia Marlene

Portulez Borges – 17,20 valores; Olga Cristina Guedes Teixeira – 17,60 valores e Paulo Sérgio Sousa Ferreira – 15,60 valores.

A Presidente da Câmara,

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 40 – 27/02/2023

CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municep/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, em diversas áreas, homologada a 17/02/2023 dos seguintes trabalhadores: Isabel Iria da Silva Carneiro – 16,80 valores, na área de Psicologia; Ana Isabel Soares Faria – 16,00 valores na área de Educação Social.

A Presidente da Câmara,

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 41 – 27/02/2023

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO EDUARDA TAVARES

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, por tempo indeterminado, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da trabalhadora Maria Eduarda Tavares Mendes Gonçalves, na carreira e categoria de Técnica Superior, com efeitos a partir do dia 22 de fevereiro 2023.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 42 – 27/02/2023

Homologação 3 AO CTTR

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final, dos/as candidatos/as aprovados/as ao procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a três assistentes operacionais), aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 22 de setembro de 2022, com o Código da Oferta: OE202209/0688, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 18325/2022 – no Diário da República n.º 184, parte II, Série II, de 22 de setembro de 2022, homologada a 22 de fevereiro de 2022, designadamente: 1.ª classificada: Cristina Maria Gonçalves Ribeiro – 16,44 valores; 2.ª classificada: Daniela Cristina Fernandes Moreira – 15,90 valores; 3.ª classificada: Aida do Céu Rodrigues Serrenho Pereira – 15,90 valores; 4.ª classificada: Helena Isabel Correia Teixeira – 15,78 valores; 5.ª classificada: Joaquina Bartolomeu Mário Benjamim Guidione – 15,66 valores; 6.ª classificada: Elsa Maria Marques dos Santos – 15,30 valores; 7.ª classificada: Maria Margarida Sardinha Ferreira – 15,18 valores; 8.ª classificada: Anabela Ferreira Moreira de Matos – 15,18 valores; 9.ª classificada: Ana Paula Lopes Lameirão Santos Mota – 15,18 valores; 10.ª classificada: Ana Rita Cardoso Meireles – 15,12 valores; 11.ª classificada: Susana Maria da Rocha Costa Santos Ferreira – 15,12 valores; 12. os/as classificados/as em ex. aequo: – 14,94 valores; Elsa Marina de Azevedo Andrade Fernandes e Sofia Marques Gomes Pais; 14.ª classificada: Sara Leal Pereira Brito – 14,94 valores; 15.ª classificada: Amélia Maria Rosas Ferreira – 14,94 valores; 16.ª classificada: Juliana André Nogueira Castro – 14,82 valores; 17.ª classificada: Maria Emília da Silva Coelho – 14,82 valores; 18.ª classificada: Ivone Olívia Fernandes Neto – 13,98 valores; 19.ª classificada: Maria de Fátima da Silva Pires – 13,98 valores; 20.ª classificada: Rita Adrião Viana Carretas de Matos – 13,92 valores; 21.ª classificada: Carla Alexandra Felício Soares da Silva – 13,80 valores; 22.ª classificada: Ana Rita da Silva Salgado dos Santos – 13,74 valores; 23.ª classificada: Cristina Alexandra

Pires Faustino - 13,74 valores; 24.^a classificada: Ana Rute da Silva Pereira - 13,74 valores; 25.^a classificada: Susana Francisca Rodrigues Barbosa - 13,68 valores; 26.^a classificada: Francelina Amaral Neves Matos - 13,50 valores; 27.^a classificada: Lúcia de Fátima Sardinha Salgado - 13,50 valores; 28.^a classificada: Carla Susana Dias da Silva - 13,38 valores; 29.^a classificada: Isabel Maria Rosa Costa Amaral - 13,26 valores; 30.^a classificada: Marta Sofia de Sá Oliveira - 13,20 valores; 31.^o classificado: Pedro Henrique Sacramento Pinho - 13,14 valores; 32.^a classificada: Cheila Gabriela Pereira Santos - 13,14 valores; 33.^a classificada: Joaquim José da Costa Braga Graça - 13,14 valores; 34.^a classificada: Elsa Carla Moreira Silva - 13,14 valores; 35.^a classificada: Sandra Silva de Jesus - 13,14 valores; 36.^a classificada: Cleyce Martins Gonçalves - 13,02 valores; 37.^a classificada: Sónia Patrícia Silva Rodrigues Lopes - 13,02 valores; 38.^a classificada: Sandra Micaela da Natividade Gomes - 13,02 valores; 39.^a classificada: Susana Filipa Isidoro Sousa - 13,02 valores; 40.^a classificada: Maria da Graça da Silva Cruz Rodrigues - 12,96 valores; 41.^a classificada: Felicidade da Conceição Duarte Tato de Carvalho - 12,90 valores; 42.^a classificada: Mónica Alexandra Marques Pinto de Sousa - 12,90 valores; 43.^a classificada: Tânia Isabel Mesquita Costa - 12,90 valores; 44.^o classificado: Francisco Manuel Pinto Gomes Viela - 12,78 valores; 45. os/as classificados/as em ex. aequo: 12,78 valores, Carina Sofia da Rocha Macedo, Carla Susana Loureiro da Costa; 47. os/as classificados/as em ex. aequo: 12,78 valores, Dorinda Fernanda Alves Marques Flores e Elisabete de Lourdes Filipe Mogadouro; 49. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,78 valores, Rosária Palmira Ramos de Sousa, Sandra Patrícia Duarte Monteiro e Tatiana Alexandra Silva Serafim; 52.^a classificada: Maria da Conceição da Costa Ferreira Cancujo - 12,72 valores; 53.^a classificada: Maria Rosália Ferreira Vieira de Castro - 12,72 valores; 54.^a classificada: Natália da Silva Ferreira de Jesus - 12,72 valores; 55. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,72 valores, Avelino Manuel de Almeida Pereira e Iva Claudia Vale Sá; 57. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,72 valores, Patrícia da Costa Rebelo e Samira Mansur de Almeida; 59.^a classificada: Maria José Silva Cunha - 12,66 valores; 60.^a classificada: Marisa Raquel Andrade Castro - 12,66 valores; 61. os/as classificados/as em ex.

aequo - 12,54 valores, Daniela Filipa Lucas Seabra, Maria Adelaide Malheiro da Cunha, Maria de Fátima Fonseca Ferreira e Soraia Isabel Ramos Paiva; 65. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,54 valores, Ana Sofia da Silva Ramos, Barbara Daniela Martins da Silva, Feliciano da Piedade João Azevedo, Nídia Daniela Silva Novo, Patrícia Isabel Oliveira Mendes, Sílvia Nuno da Silva Martins e Susana Manuela Sousa Ferreira; 72. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,54 valores, Ana Isabel Monteiro Moreira, Carina Isabel Andrade Gomes, Carlos Manuel Carvalho, Corina Alexandra Soeiro Araújo, Fátima Liliana Pinheiro Pinho da Silva, Maria Leoneide Silva de Oliveira, Sofia da Silva Almeida Pinto Carvalho, Sónia Alexandra Meireles Lemos e Susana Mónica Pinto Sarmento; 81. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,54 valores, Joana Cristina Silva Teixeira e Joana Filipa Cardoso da Silva; 83.^a classificada: Tânia Isabel Nogueira Rebelo - 12,54 valores; 84. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,54 valores, Arlindo Jorge Teixeira Elias Pereira, Liliana Alexandra Ferreira Montoia e Tatiana Alexandra Rocha Magalhães; 87.^a classificada: Susana Cristina Romeu Cavadas - 12,48 valores; 88. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,42 valores, Ana Margarida Monteiro Carneiro e Flávia Maria Maia Madeiras; 90. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,42 valores, Nuno Maurício Pereira Alves Martins, Sara Daniela Santos Simões Ribeiro e Vânia Susana Gonçalves Pinto Marques; 93. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,42 valores, Maria José Dias Nogueira Mendes Bertoni e Maria Manuela Coutinho Morais Assunção ; 95. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,42 valores, Cristiana Raquel Silva Ribeiro e Susana Raquel Rodrigues Castro; 97.^a classificada: Lara Maria de Pinho e Sá Silva - 12,24 valores; 98.^a classificada: Ana Paula Lopes Magalhães Mesquita - 12,24 valores; 99.^o classificado: Vítor Manuel da Silva Pereira - 12,24 valores; 100. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,24 valores, Maria Alice de Jesus Miranda e Maria da Conceição Gomes da Mata; 102. os/as classificados/as em ex. aequo - 12,24 valores, Maria da Conceição Gonçalves Fernandes Folha e Maria Teresa Teixeira Morais; 104.^a classificada: Ana Cristina da Nova Leite Pinto dos Santos - 12,06 valores; 105.^a classificada: Mafalda Sofia da Mota e Sousa - 11,94 valores; 106.^a classificada: Ana Mafalda Martins de Sousa - 11,94 valores; 107.^a classificada: Mafalda

Sofia Braga Ferreira - 11,94 valores; 108.º classificada: Félix Manuel Lobo Cerqueira da Silva - 11,94 valores; 109.ª classificada: Isabel Fernanda Gomes Fernandes - 11,82 valores; 110.º classificado: Adriano Miguel do Vale Reis - 11,82 valores; 111.º classificado: Fausto Miguel Feliciano Fonseca Martins Aires - 11,82 valores; 112.ª classificada: Soraia Marina Dos Santos Costa - 11,82 valores; 113.ª classificada: Maria Rosa da Silva Francisco Correia - 11,76 valores; 114.º classificado: Paulo Miguel da Costa Moreira Gomes - 11,76 valores; 115.º classificado: Nelson Jorge Félix Morais Teixeira - 11,76 valores; 116.ª classificada: Sónia Maria dos Santos Sousa - 11,70 valores; 117. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,70 valores, Marisa Cristina Coelho Martins Ferreira Azevedo e Susana Rosa Ribeiro Vieira Miranda; 119. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,58 valores, Alexandra Patrícia Moreira de Oliveira Sousa e Rafaela Inês Cunha Amaral; 121.ª classificada: Ana Rita Lopes Vendeiro - 11,52 valores; 122.ª classificada: Cláudia Morais Arada - 11,52 valores; 123. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,52 valores, Lurdes Susana Lourinho Montes Rodrigues e Raquel Soares Gonçalves de Sousa; 125.ª classificada: Laurinda da Conceição Pereira Laroca - 11,52 valores; 126. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,46 valores, Elisabete Cristina da Silva Lourenço e Micael Alexandre Fernandes Sousa; 128.ª classificada: Maria do Carmo Lameiras Bento Rodrigues de Oliveira Rodrigues - 11,34 valores; 129. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,34 valores, Juliana Soraia Barbosa de Sousa, Lilian Fátima Jesus Mota, Liliana Patrícia Coelho de Almeida e Maria do Ceu Pinto Peixoto; 133. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,34 valores, Ana Filipa Luz Ferreira, Ana Luísa Araújo Rodrigues, Ana Raquel Sousa da Silva Tavares, Andreia Sofia Correia Ferreira, Bruno Miguel da Cunha Novais, Cátia Andreia Soares Peixoto, Cristiana Daniela Caetano Moreira, Débora Patrícia Ferreira Araújo e Filipa Alexandra Silva Pereira; 142. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,34 valores, Maria Emília Alves Ferreira Gomes Brunido, Raquel Barbosa da Silva, Rosália Micaela Miranda Teixeira, Rui Filipe Sousa Costa, Sandra Cristina Pinto Lopes, Sandra Maria Azevedo Silva, Soraia Carina Azevedo de Almeida e Tiago Miguel Ferreira Trindade; 150. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,34 valores, Andreia Patrícia da Silva Duarte Pinto, Daniela Filipa

Oliveira Polónia Rodrigues, Isabel Cristina da Silva Ferreira e Vanessa Filipa Silva Santos; 154.ª classificada: Sandrina Manuela Coutinho da Silva Ferreira - 11,22 valores; 155. os/as classificados/as em ex. aequo - 11,22 valores, Ângela Verónica da Silva Cruz Oliveira, Joana Maria Moreira da Silva Santos, Laura Santos Ribeiro, Maria Fernanda Pereira Cunha Galante, Maria Rosa Martins Cerqueira da Mota, Maria Sofia Ribeiro Simão de Carvalho, Rosa Cristina Peixoto Igreja Oliveira e Vânia Patrícia Carvalho Teixeira; 163.ª classificada: Maria de Lurdes Almeida Teixeira - 11,04 valores.

Nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos/as aprovados/as superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 31.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

C. REGULAMENTOS

D. 1. VERSÃO FINAL

AVISO

ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO PEREQUATIVO DE TAXAS E ENCARGOS URBANÍSTICOS (RPTEU)

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, promovida que foi nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a publicitação do início do procedimento de alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) através da publicação do Edital n.º 322/2022 de 26-10-2022 no site institucional do Município, com referência à participação procedimental, realizada mediante consulta pública nos termos previstos no art.º 101.º do CPA e no n.º 3 do art.º 3.º do RJUE, foi o respetivo projeto de alteração regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30-01-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em ordinária reunião de 25-01-2023.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139º e 140º do CPA, publica-se em anexo a versão final da alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) e respetiva republicação, alteração essa que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023 nas situações que se afigurem mais favoráveis ao requerente.

A alteração e republicação do referido regulamento poderá igualmente ser consultado no *site* institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente aviso. Paços do Concelho, 31 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

Alteração do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU)

PREÂMBULO

De acordo com o art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 19-10-2022, foi o Projeto de Alteração do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) disponibilizado no *site* institucional do Município através do Edital nº 322/2022 de 26-10-2022, com referência à participação procedimental, realizada mediante consulta pública, nos termos do art.º 101º do CPA.

De igual modo, em cumprimento da referida deliberação da Câmara Municipal de 19-10-2022, foi publicado em 27-10-2022 no Boletim Municipal nº 13 de outubro o Aviso nº 120/2022 nos termos do qual o presente projeto de regulamento foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar desta publicação, através da sua disponibilização no *site* institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão adequada.

Decorrido o referido período, verificou-se terem sido apresentados contributos internos do Departamento do Urbanismo e Planeamento, que mereceram acolhimento, por traduzirem a visão técnica dos Serviços sobre a matéria em análise que melhor acautela o interesse público,

NOTA JUSTIFICATIVA

A alteração do RTORMM, e respetiva transformação em RPTEU, advém de alterações significativas na

Legislação Portuguesa. Com efeito, a publicação da Lei de Solos e a revisão do RJIGT vieram impor uma alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial, em particular ao PDM, que passou a integrar uma política perequativa de distribuição de benefícios e encargos, assim como a criação de instrumentos coadjuvantes destinados a introduzir a transparência do sistema, como é o caso do já aprovado Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística de Matosinhos, destinado a ser o fundo onde são depositados os valores monetários ou em espécie destinados à justa perequação.

Assim, com a aprovação do PDM, e através seu artigo 107º, tornou-se obrigatória a revisão do RTORMM e sua transformação em Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos, numa operação que veio tornar os diferentes regulamentos – do PDM e do RPTEU – em dois documentos coesos como antes nunca estiveram promovendo por isso, também, a transparência.

Este regulamento teve como objetivo de gestão autárquica adotar um modelo coerente, transparente e equitativo; não favorecer a dispersão e a ocupação desordenada; tratar os diversos tipos de operações urbanísticas de forma similar; contrariar a especulação fundiária; considerar/divulgar os reais custos de urbanização. A normativa do PDM exigiu regulamentação complementar relativa à Taxa de Infraestruturas Urbanísticas (TRIUI) e, para tal, fixação de: custo padrão/m2ac de construção inicial da infraestrutura local; custo padrão/m2ac de construção inicial da infraestrutura geral; valor das compensações por cedências efetivas para infraestrutura geral superiores ou inferiores à cedência média estabelecida; valor das compensações por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

Decorridos alguns meses desde a sua entrada em vigor foram surgindo algumas dúvidas e observações que, sem suscitarem questões de fundo relativamente ao seu conteúdo, mesmo assim justificam alterações pontuais. De facto, na aplicação diária pelos Serviços Camarários do regulamento foi detetada a necessidade de introduzir alterações e esclarecimentos que aperfeiçoam a justa distribuição dos encargos urbanísticos, de forma equitativa, subjacente à conceptualização do regulamento.

Concretamente, no que diz respeito ao valor da TIG reviu-se a sua fórmula de cálculo de modo a prever não só a dedução das obras de infraestruturas locais à taxa de infraestruturas locais mas também a dedução das obras de infraestruturas gerais que venham a ser realizadas pelos promotores.

Quanto, ao valor “C” referente ao custo de construção fixado administrativamente, por remissão para o estabelecido na Portaria n.º 281/2021 de 3 de dezembro que revê o regime de habitação de custos controlados, na qual é atualmente prevista uma atualização mensal a cargo do INE, constatarem os Serviços que tais atualizações têm de facto acontecido o que dificulta a atividade administrativa corrente dos serviços municipais, pelo que, se procede a uma alteração para que as atualizações ocorram apenas anualmente, por se considerar suficiente e facilitador para a atividade administrativa que assim seja, deixando de ser uma atualização mensal.

Por outro lado, estipula-se que no ano civil de 2023 o valor de referência C para os encargos urbanísticos com infraestrutura geral, parcela que integra a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIUI) mantenha o valor utilizado em 2022, mantendo, no entanto, a atualização de todos os restantes fatores das fórmulas de cálculo.

Para as áreas que o PDM não estabelece edificabilidade abstrata – solo rústico e áreas verdes urbanas – mas nas quais é permitida alguma construção, não se afiguram que as compensações estabelecidas no RPTEU (por edificabilidade a mais ou a menos; e por cedência para infraestrutura geral a mais ou a menos) sejam justificáveis para estas áreas, mas importa que tal seja expresso de forma clara no RPTEU, pelo que as alterações relativas às compensações nos solos rústicos e espaço verde urbano ficam expressamente estabelecidas.

Quanto ao artigo 13º é retirada a possibilidade de as taxas urbanísticas serem pagas em espécie por obras de urbanização, mantendo somente a possibilidade da dação em pagamento através de terrenos. Para além das questões que se podem levantar relativamente à compatibilização deste normativo com as regras da proteção da concorrência nas obras públicas, trata-se de uma possibilidade muito difícil de operacionalizar, isto porque tais obras de urbanização são sempre executadas depois da emissão do título que

legitima a operação urbanística (e que pressupõe o pagamento das taxas), o que levanta grandes dificuldades sobre a avaliação dos seus custos. Simultaneamente e como forma de autonomizar estas situações de possibilidade de compensação de taxas e compensações urbanísticas através de pagamento em espécie das situações de permuta previstas no n.º 2 e seguintes do referido art.º 13º nos processos em que se torna necessário proceder à perequação, é criado um novo artigo que autonomiza esta situação.

Foi ainda contemplado o aditamento de um artigo que expressamente consagra a possibilidade de pagamento em prestações dos encargos urbanísticos devidos no âmbito de uma operação de legalização.

Além disso, fica expressa a admissibilidade de pagamento em prestações da TRIUI e valor das compensações nos termos do RTORMM, para o qual se remete, em cumprimento do disposto no artigo 8º do RGTAU.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, prevê-se que os benefícios serão manifestamente positivos, na medida em que, promoverão uma atualização e adaptação equilibrada do regime perequativo de taxas e encargos urbanísticos tornando-o mais ajustado à atualidade, acautelando o interesse público por um lado e, salvaguardados os direitos e interesses dos particulares que neste âmbito se relacionarem com o Município, por outro.

Por fim, importa ainda referir que, apesar de se tratarem de alterações pontuais que se justificam para aperfeiçoamento do regulamento, entende-se que, por razões de certeza, segurança jurídica e melhor compreensão das alterações de redação propostas, se afigura como adequada a republicação integral do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos.

Artigo 1º

Alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos – RPTEU

O artigo 5º da Secção 2 (Edificabilidade), os artigos 7º e 8º da Secção 3 (Encargos urbanísticos), o artigo 11º, 12º e 13º da Secção 4 (Disposições complementares) e artigo 17º da Secção 5 (Disposições finais), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5º

Compensações por défice ou excesso de edificabilidade

1- O valor das compensações pecuniárias (CE) referidas no artigo anterior é estabelecido pela fórmula:

$CE = dac \times (cL/cL \text{ máx.} \times 0,15) \times C$, sendo:

dac, a diferença em m² de ac, entre edificabilidade concreta e edificabilidade abstrata;

C, o “custo de referência” do m² de ac estabelecido conforme Portaria que fixa o Regime da Habitação a Custos Controlados, adotando-se em cada ano o último custo de construção da habitação nova (ICCHM) divulgado pelo INE, disponível em 15/dezembro do ano anterior, arredondado por excesso para a unidade dezena de €;

cL, o coeficiente de localização fixado para o local, no quadro do CIMI;

cL máx., o coeficiente de localização máximo fixado, para o País, no quadro CIMI

2- Esta disposição não é aplicável à edificação em solo rústico nem em espaço verde urbano, por não lhe ter sido afeta pelo PDM uma edificabilidade abstrata.

3 - (...)

Artigo 7º

Compensação por défice ou excesso de cedência para infraestrutura geral

1- O valor da compensação pecuniária por défice ou excesso de cedência para infraestrutura geral relativamente à cedência média devida (CC) é estabelecido pela fórmula:

$CC = (A \times 0,5 - Ce) \times [(cL/cL \text{ máx} \times 0,15) \times I \times C]$,
sendo:

A, a edificabilidade contabilizada conforme alínea b) do Artigo 3º;

Ce, a cedência efetiva para infraestrutura geral, em m²;

cL, o coeficiente de localização fixado para o local, no quadro CIMI;

cL máx., o coeficiente de localização máximo fixado, para o País, no quadro do CIMI;

I, o índice de edificabilidade abstrata estabelecido pelo PDM para o local;

C, o “custo de referência” do m² de ac estabelecido conforme Portaria que fixa o Regime da Habitação a Custos Controlados, adotando-se em cada ano o último custo de construção da habitação nova (ICCHM) divulgado pelo INE, disponível em 15/dezembro do ano anterior,

arredondado por excesso para a unidade dezena de €;

2- (...)

3- (...)

4- Esta compensação não é aplicável à edificação em solo rústico nem em espaço verde urbano

Artigo 8º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1- (...)

2- O valor da TIL é estabelecido pela fórmula:

$TIL = (A \times 5\% C - OIL)$, sendo zero se da fórmula resultar valor negativo.

3 - O valor da TIG é estabelecido pela fórmula:

$TIG = A \times 1,2\% C - OIG$, sendo zero se da fórmula resultar valor negativo, sofrendo a percentagem de C um aumento gradual, nos seguintes moldes:

janeiro de 2022 = 2,4%C;

janeiro de 2024 = 3,6%C;

janeiro de 2025 = 4,8%C;

estabilizando em 6%C a partir de janeiro de 2026.

4 - (...)

5 - As siglas constantes na fórmula significam:

A, a edificabilidade contabilizada conforme alínea b) do Artigo 3º;

C, o “custo de referência” do m² de ac estabelecido conforme Portaria que fixa o Regime da Habitação a Custos Controlados, adotando-se em cada ano o último custo de construção da habitação nova (ICCHM) divulgado pelo INE, disponível em 15/dezembro do ano anterior, arredondado por excesso para a unidade dezena de €;

OIL, o custo das obras de urbanização de infraestrutura local a cargo do promotor;

OIG, o custo das obras de urbanização de infraestrutura geral a cargo do promotor.

Artigo 11º

Áreas urbanas de génese ilegal

1 - (...)

2 - A disposição estabelecida na alínea a) do n.º 1 não é aplicável a parcelas que não se encontrem edificadas 3 anos após a entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 12º

Isenções e reduções

1 - As edificações em solo rústico e em espaço verde urbano são isentas da cedência de terreno destinado a infraestrutura geral, estabelecida na alínea b) do n.º 4 do Artigo 6º.

2- (...)

Artigo 13º

Permutas nos procedimentos perequativos

1- (revogado).

2- (...)

3- As siglas constantes nas fórmulas do nº 2 significam:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) C, o “custo de referência” do m2 de ac estabelecido conforme Portaria que fixa o Regime da Habitação a Custos Controlados, adotando-se em cada ano o último custo de construção da habitação nova (ICCHM) divulgado pelo INE, disponível em 15/dezembro do ano anterior, arredondado por excesso para a unidade dezena de €;

4- (...)

Artigo 17º

Dúvidas, omissões e aplicação subsidiária do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos (RTORMM)

1 - (Anterior corpo do artigo).

2- Em cumprimento do disposto no artigo 8º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aplica-se subsidiariamente o previsto no RTORMM relativamente à admissibilidade do pagamento da TRIU e do valor das compensações em prestações.»

Artigo 2º

Aditamento ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos – RPTEU

São aditados à Secção 4 (Disposições complementares) os artigos 11.º-A e 13.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11º-A Legalizações

1 - O custo dos encargos urbanísticos das edificações construídas sem título válido de controlo prévio aplicável, pode ser diferido para o momento da emissão da autorização de utilização das construções, sem prejuízo da emissão do título de construção, quer se localizem em AUGI ou fora.
2 - O Município concede um prazo de 36 meses para pagamento dos encargos previstos no número anterior, o qual poderá ser executado em prestações a pedido do requerente sem que haja lugar ao pagamento da TU17 previsto no Anexo I do

Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, após o qual emite o alvará de autorização de utilização respetivo.

Artigo 13º-A

Pagamento em espécie de taxas e compensações urbanísticas

As taxas e compensações pecuniárias podem, por mútuo acordo, ser pagas através de terrenos que tenham interesse para o Município, mediante avaliações específicas, nos termos do art.º 13º.»

Artigo 3º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos, com a redação introduzida pela presente alteração.

Artigo 4º

Regime Transitório

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 8º do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos, para o ano de 2023 mantém-se a percentagem de C em 2,4%.

Artigo 5º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023 nas situações que se afigurem mais favoráveis ao requerente.

ANEXO I

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO PEREQUATIVO DE TAXAS E ENCARGOS URBANÍSTICO (RPTEU)

Preâmbulo e Nota Justificativa

A alteração do RTORMM, e respetiva transformação em RPTEU, advém de alterações significativas na Legislação Portuguesa. Com efeito, a publicação da Lei de Solos e a revisão do RJIGT, vieram impor uma alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial, em particular ao PDM, que passou a integrar uma política perequativa de distribuição de benefícios e encargos, assim como a criação de instrumentos coadjuvantes destinados a introduzir a transparência do sistema, como é o caso do já aprovado Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística de Matosinhos, destinado a ser o fundo onde são depositados os valores monetários ou em espécie destinados à justa perequação.

Assim, com a aprovação do PDM, e através do seu artigo 107º, torna-se obrigatória a revisão do RTORMM, e sua transformação em Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos, numa operação que vem tornar os diferentes regulamentos – do PDM e do RPTEU – em dois documentos coesos como antes nunca estiveram promovendo, por isso também, a transparência. São como tal objetivos deste modelo de gestão autárquica:

- Adotar um modelo coerente, transparente e equitativo;
- Não favorecer a dispersão e a ocupação desordenada;
- Tratar os diversos tipos de operações urbanísticas de forma similar;
- Contrariar a especulação fundiária;
- Considerar/divulgar os reais custos de urbanização.

A normativa do PDM exige regulamentação complementar relativa à Taxa de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) e, para tal, fixação de:

- Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura local;
- Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura geral;
- Valor das compensações por cedências efetivas para infraestrutura geral superiores ou inferiores à cedência média estabelecida;
- Valor das compensações por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

Para determinação dos valores referidos, adotaram-se como valores de referência os que resultam dos instrumentos legais aplicáveis à avaliação do solo (e demais imóveis): Código de Expropriações e Código de IMI; assim como em todos os restantes cálculos se optou sempre pela referência a outros planos já implementados, casos práticos em Matosinhos e comparação de taxas com outros municípios, no sentido de uma correta integração no contexto legal, e na realidade económica metropolitana. De facto, concluiu-se que as taxas pagas estão muito aquém do valor real dos processos de urbanização; e isto acontece no panorama nacional, sendo que em última instância é o erário público, que tem o ónus de colmatar os valores não imputados aos agentes de transformação territorial.

Matosinhos está a ser pioneiro na aplicação desta imposição advinda da Lei. No entanto, outros

concelhos do país devem adotar a política perequativa de distribuição de benefícios e encargos da Lei até janeiro de 2021, ou julho de 2021, caso seja adiada a data, como previsto ao nível do governo, mas ainda não publicado.

No entanto, Matosinhos não pode deixar de acompanhar as taxas ainda em vigor nos outros municípios, pelo menos não antes dos outros PDM terem implementado taxas mais realistas, por motivos de competitividade territorial. Deste modo, a proposta do RPTEU contempla uma subida gradual das taxas urbanísticas num período de 5 anos, de modo a que os vários agentes de transformação territorial e proprietários, possam fazer também eles uma transição equilibrada.

Por fim, revestindo-se a proposta do RPTEU de uma lógica concreta, baseada em factuais, permite a implementação de um sistema de taxas que premeia a justiça, a equidade, a inclusividade territorial. Permite ainda alocar verbas para a execução sistemática do programa do PDM, onde, transparentemente, poderá o cidadão ver o resultado da aplicação das taxas por si pagas no território, numa política pioneira de prestação de contas.

Em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da deliberação da Câmara Municipal de 23 de março de 2021, foi publicado no site institucional do Município através de Edital nº 2021/110 de 24/04/2021 o início do procedimento de elaboração do presente regulamento, tendo o Executivo Municipal igualmente decidido que a participação procedimental se faria através da realização de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA e do nº 3 do artigo 3º do D.L nº 555/99, de 16 de dezembro.

Nestes termos, em 8 de abril de 2021 foi publicado na II Série do Diário da República através do Aviso nº 6499/2021, o Projeto de Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos para que os interessados, no prazo de 30 dias úteis a contar da referida publicação, apresentassem, querendo, sugestões ou outras questões que pudessem ser consideradas relevantes na elaboração do regulamento.

Decorrido o referido prazo da consulta pública, constatou-se que não foram apresentados quaisquer contributos ou sugestões.

Deste modo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 01-06-2021, a Assembleia Municipal deliberou em 29-06-2021 aprovar o presente regulamento.

SECÇÃO 1

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 64.º a 66.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (na sua versão atual), do consignado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação e do estabelecido na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1- O presente Regulamento:

- a) Aplica-se, salvo o referido em b), a todas as operações urbanísticas que ocorram no Município de Matosinhos e que se traduzam em aumento da área de construção;
- b) Não se aplica a edificações em conformidade com loteamento em vigor, as quais devem cumprir os encargos decorrentes das disposições nele estabelecidas.

2- O presente regulamento complementa o modelo de perequação de edificabilidade e de encargos urbanísticos adotado no Plano Diretor Municipal de Matosinhos (PDM), estabelecendo:

- a) A compensação por défice ou excesso de edificabilidade concreta relativamente à edificabilidade média;
- b) A compensação por défice ou excesso de cedência efetiva para infraestrutura geral relativamente à cedência média devida;
- c) A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

Artigo 3.º

Siglas utilizadas

Adotam-se neste Regulamento as seguintes siglas:

- a) ac - área de construção, excluindo estacionamento e instalações de apoio logístico de

serviço ao respetivo edifício e localizados abaixo do solo;

- b) A - ac licenciada que exceda a preexistente deduzida de 100 m², e que constituirá a área a contabilizar para efeito de cálculo dos encargos urbanísticos, que assume o mínimo de zero;
- c) CMM - Câmara Municipal de Matosinhos;
- d) PDM - Plano Diretor Municipal de Matosinhos;
- e) CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- f) TRIU - Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

SECÇÃO 2

EDIFICABILIDADE

Artigo 4.º

Enquadramento

O PDM, no seu Regulamento, com índices de utilização acima de solo e demais normativos, adota o seguinte modelo perequativo para a distribuição da edificabilidade:

- a) Estabelece uma edificabilidade para cada local, a qual corresponde à máxima que nele pode ocorrer;
- b) Estabelece uma edificabilidade abstrata para cada local, igual à edificabilidade média da zona em que se integra, entendida como direito de edificabilidade (ainda abstrato) do proprietário;
- c) Estabelece o conceito ainda a edificabilidade concreta, como sendo o direito concreto de construção de cada parcela ou lote localizada em solo urbano, expressa em metros quadrados, atribuído em controlo prévio de cada operação urbanística;
- d) Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstrata:
- i) É cedida à CMM uma área com a edificabilidade em excesso, salvo quando razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;
- ii) Não se verificando a cedência, é paga uma compensação pecuniária à CMM proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.
- e) Quando, por razões urbanísticas de interesse municipal, a edificabilidade concreta seja inferior à abstrata, o proprietário é compensado pela CMM, salvo se tal facto decorrer das características próprias do respetivo prédio (biofísicas, patrimoniais ou cadastrais).

Artigo 5.º

Compensações por défice ou excesso de edificabilidade

1- O valor das compensações pecuniárias (CE) referidas no artigo anterior é estabelecido pela fórmula:

$CE = dac \times (cL/cL \text{ máx.} \times 0,15) \times C$, sendo:

dac, a diferença, em m² de ac, entre edificabilidade concreta e edificabilidade abstrata;

C, o “custo de referência” do m² de ac estabelecido conforme Portaria que fixa o Regime da Habitação a Custos Controlados, adotando-se em cada ano o último custo de construção da habitação nova (ICCHN) divulgado pelo INE, disponível em 15/dezembro do ano anterior, arredondado por excesso para a unidade dezena de €;

cL, o coeficiente de localização fixado para o local, no quadro do CIMI;

cL máx, o coeficiente de localização máximo fixado, para o País, no quadro do CIMI.

2- Esta disposição não é aplicável à edificação em solo rústico nem em espaço verde urbano, por não lhe ter sido afeta pelo PDM uma edificabilidade abstrata.

3- Sempre que o aumento da edificabilidade concreta (relativo à existente em situação legal) seja inferior à dac, será esse aumento (e não a dac) a ser considerado na fórmula constante do n.º 1.

SECÇÃO 3

ENCARGOS URBANÍSTICOS

Artigo 6.º

Enquadramento

1- Os encargos urbanísticos, conforme são identificados no PDM, correspondem à construção e manutenção de infraestruturas, entendidas estas no sentido lato, englobando:

a) Todo o espaço público, de circulação e de estar, pedonal e automóvel, incluindo vias, praças, estacionamento, espaços livres e verdes;

b) As redes de água, esgotos domésticos e pluviais, energia elétrica e iluminação pública, gás, telecomunicações e dispositivos de recolha de lixo;

c) Equipamentos coletivos, nomeadamente de educação, desporto e lazer, cultura, saúde e sociais, administrativos, de segurança e proteção civil.

2- A infraestrutura, em função da sua abrangência, considera-se dividida em:

a) Infraestrutura local, a que engloba todas as redes referidas nas alíneas a) e b) do número anterior que irão servir diretamente cada conjunto edificado;

b) Infraestrutura geral, a que serve os aglomerados urbanos e o território municipal na sua globalidade, nomeadamente vias sem construção adjacente,

áreas verdes públicas de dimensão supralocal e espaços destinados a equipamentos.

3- O PDM, no seu Regulamento, estabelece o seguinte modelo perequativo para a distribuição dos encargos urbanísticos:

a) São devidos pelos promotores de todas as operações urbanísticas encargos proporcionais à edificabilidade concreta que exceda a preexistente em situação legal.

b) Estes encargos incluem:

i) A execução de obras de urbanização e correspondente cedência de terreno, conforme o necessário à operação, variável em função de preexistências e de especificidades locais;

ii) Uma cedência média de terreno destinado a infraestrutura geral: 0,5m²/ m²A;

iii) Taxa e compensações urbanísticas que, considerando os encargos referidos em i) e ii), assegurem uma distribuição perequativa entre todas as operações.

c) A taxa e compensações a fixar assentam em custos e valores reais (“custos padrão”), correspondendo à sua totalidade ou apenas a uma parte, caso em que o Município de Matosinhos assume a restante parte como encargo seu (Custo Social Suportado).

4- As taxas e a compensações estabelecidas nos dois artigos seguintes cumprem o referido no n.º 3 e exprimem a decisão municipal de fixar a seguinte participação de cada operação urbanística no financiamento das infraestruturas:

a) Realização de obras de infraestrutura local ou/e pagamento de taxa, assegurando uma participação de valor não inferior a 50% do respetivo custo padrão;

b) Cedência de 0,5 m² de terreno destinado a infraestrutura geral por m²A, ocorrendo compensação, conforme respetivo valor padrão, por cedência efetiva inferior ou superior.

c) Pagamento de taxa relativa à construção inicial da infraestrutura geral, assegurando uma participação de 50% do respetivo custo padrão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5- A participação no custo padrão referida na alínea c) do número anterior será gradual, começando por ser de 10% no primeiro ano de vigência do presente Regulamento e aumentando 10 pontos percentuais a cada ano económico, a partir de janeiro de 2022, até atingir aquele valor.

Artigo 7.º

Compensação por défice ou excesso de cedência para infraestrutura geral

1- O valor da compensação pecuniária por défice ou excesso de cedência para infraestrutura geral relativamente à cedência média devida (CC) é estabelecido pela fórmula:

$$CC = (A \times 0,5 - Ce) \times [(cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C], \text{ sendo:}$$

A, a edificabilidade contabilizada conforme alínea b) do Artigo 3.º;

Ce, a cedência efetiva para infraestrutura geral, em m²;

cL, o coeficiente de localização fixado para o local, no quadro CIMI;

cL_{máx}, o coeficiente de localização máximo fixado, para o País, no quadro do CIMI;

I, o índice de edificabilidade abstrata estabelecido pelo PDM para o local;

C, o “custo de referência” do m² de ac estabelecido conforme Portaria que fixa o Regime da Habitação a Custos Controlados, adotando-se em cada ano o último custo de construção de habitação nova (ICCHN) divulgado pelo INE, disponível em 15/dezembro do ano anterior, arredondado por excesso para a unidade dezena de €.

2- Ocorrendo cedência de terreno com edificabilidade - conforme i), alínea d) do Artigo 4.º - a respetiva área é contabilizada como se fora para infraestrutura geral.

3- A compensação é paga pelo promotor à CMM ou pela CMM ao promotor, conforme o valor calculado seja positivo ou negativo.

4- Esta compensação não é aplicável à edificação em solo rústico nem em espaço verde urbano.

Artigo 8.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1- A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIUI) integra duas parcelas, uma relativa à infraestrutura local (TIL) e a outra relativa à infraestrutura geral (TIG), sendo TRIUI = TIL + TIG.

2- O valor da TIL é estabelecido pela fórmula:

TIL = (A x 5% C - OIL), sendo zero se da fórmula resultar valor negativo.

3- O valor da TIG é estabelecido pela fórmula:

TIG = A x 1,2% C - OIG, sendo zero se da fórmula resultar valor negativo, sofrendo a percentagem de C um aumento gradual, nos seguintes moldes: janeiro de 2022 = 2,4% C;

janeiro de 2024 = 3,6% C;

janeiro de 2025 = 4,8% C;

estabilizando em 6% C a partir de janeiro de 2026.

4- O valor da TIG duplica para as atividades logísticas correspondentes às tipologias de fator 1 a 5 referidas no Anexo V do Regulamento do PDM.

5 - As siglas constantes na fórmula significam:

A, a edificabilidade contabilizada conforme alínea b) do Artigo 3.º;

C, o “custo de referência” do m² de ac estabelecido conforme Portaria que fixa o Regime da Habitação a Custos Controlados, adotando-se em cada ano o último custo de construção de habitação nova (ICCHN) divulgado pelo INE, disponível em 15/dezembro do ano anterior, arredondado por excesso para a unidade dezena de €;

OIL, o custo das obras de urbanização de infraestrutura local a cargo do promotor;

OIG, o custo das obras de urbanização de infraestrutura geral a cargo do promotor.

SECÇÃO 4

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 9.º

Redução de taxas em obras de pequena dimensão

1- Visando o favorecimento de obras de regeneração urbana e de novas pequenas edificações em áreas já infraestruturadas, a área a contabilizar para efeito de cálculo dos encargos urbanísticos de uma operação urbanística, traduzida na sigla A, será deduzida de 100 m² assumindo, no mínimo, o valor zero.

2- Não será aplicada esta dedução nas operações urbanísticas em prédios que dela já tenham beneficiado há menos de 10 anos.

Artigo 10.º

Usos logísticos ao ar livre

Para efeitos de encargos urbanísticos, as áreas destinadas ou com potencial de utilização, ao ar livre, para armazenamento, estacionamento privado autónomo dos usos da edificação existente na parcela, ou funções similares, são equiparadas a área de construção, até a um máximo decorrente da edificabilidade abstrata estabelecida para o local.

Artigo 11.º

Áreas urbanas de génese ilegal

1- Nas operações urbanísticas em áreas urbanas de génese ilegal:

- a) Há isenção do pagamento da parcela da TRIU correspondente à infraestrutura geral.
 - b) O pagamento dos demais encargos urbanísticos pode ser diferido para aquando do licenciamento ou comunicação prévia da construção e pode ser dividido em prestações por período que não ultrapasse os 36 meses.
 - c) Na operação fundiária constitutiva de lotes urbanos pode ser dispensada a prestação da caução que assegura execução de infraestruturas.
- 2- A disposição estabelecida na alínea a) do n.º 1 não é aplicável a parcelas que não se encontrem edificadas 3 anos após a entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 11.º-A **Legalizações**

- 1 - O custo dos encargos urbanísticos das edificações construídas sem título válido de controlo prévio aplicável, pode ser diferido para o momento da emissão da autorização de utilização das construções, sem prejuízo da emissão do título de construção, quer se localizem em AUGI ou fora.
- 2 - O Município concede um prazo de 36 meses para pagamento dos encargos previstos no número anterior, o qual poderá ser executado em prestações a pedido do requerente sem que haja lugar ao pagamento da TU17 previsto no Anexo I do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, após o qual emite o alvará de autorização de utilização respetivo.

Artigo 12.º

Isenções e reduções

- 1- As edificações em solo rústico e em espaço verde urbano são isentas da cedência de terreno destinado a infraestrutura geral, estabelecida na alínea b) do n.º 4 do Artigo 6.º
- 2- Poderão ser objeto de isenção total ou parcial as operações urbanísticas às quais a Assembleia Municipal reconheça, de forma expressa e fundamentada, especial interesse ambiental, estratégico, cultural e/ou social ou que possam beneficiar de tal regime por aplicação de regulamento ou norma especial.

Artigo 13.º

Permutas nos procedimentos perequativos

- 1- (revogado).
- 2- Nas permutas de compensação pecuniária por terreno são considerados os seguintes valores de referência (por m² ou m² de ac, consoante o caso), podendo estes, por mútuo acordo e considerando a

localização e características do terreno, ter variações até 20%:

- a) Valor do solo urbano não infraestruturado: $S/m^2 = (cL / cL_{máx} \times 0,15) \times l \times C$
- b) Valor do solo urbano totalmente infraestruturado (localizado na faixa de 30m contígua a via dotada de todas as infraestruturas): $Si/m^2 = [(cL / cL_{máx} \times 0,15) + 0,1] \times l \times C$
- c) Valor de lote urbano (com edificabilidade determinada e infraestruturas asseguradas, sem encargos urbanísticos adicionais): $L/m^2ac = [(cL / cL_{máx} \times 0,15) + 0,16] \times 1,3 \times C$

3- As siglas nas fórmulas constantes no n.º 2 significam:

- a) cL, o coeficiente de localização fixado para o local, no quadro CIMI;
 - b) cL_{máx}, o coeficiente de localização máximo fixado, para o País, no quadro do CIMI;
 - c) l, o índice de edificabilidade abstrata estabelecido pelo PDM para o local;
 - d) C, o “custo de referência” do m² de ac estabelecido conforme Portaria que fixa o Regime da Habitação a Custos Controlados, adotando-se em cada ano o último custo de construção da habitação nova (ICCHN) divulgado pelo INE, disponível em 15/dezembro do ano anterior, arredondado por excesso para a unidade dezena €.
- 4- Compensações pecuniárias deve ser entendido como qualquer valor pecuniário devido ao Município no âmbito da operação urbanística.

Artigo 13.º-A

Pagamento em espécie de taxas e compensações urbanísticas

As taxas e compensações pecuniárias podem, por mútuo acordo, ser pagas através de terrenos que tenham interesse para o Município, mediante avaliações específicas, nos termos do art.º 13º.

SECÇÃO 5

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Disposições revogatórias

- 1- O presente Regulamento revoga e prevalece sobre todas as normas regulamentares que, expressa ou tacitamente, disponham em sentido contrário ou que com ele conflituem.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são expressamente revogadas as seguintes disposições do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Matosinhos - RTORMM:

- a) Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento;
- b) TU 27 e TU 28 do Anexo I;
- c) Anexo III relativo às taxas urbanísticas e sua adenda;
- d) Anexo V

Artigo 15.º

Regulamentação complementar

Para assegurar as compensações, pecuniárias ou em terreno, é criado pela CMM um Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística.

Artigo 16.º

Disposição de direito transitório

- 1- O presente Regulamento aplica-se a todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia cujo requerimento inicial tenha dado entrada na CMM após a sua entrada em vigor.
- 2- Os titulares de processos em curso à data da entrada em vigor deste Regulamento e que se concluem no prazo de 2 anos, através de levantamento de licença, poderão, se por tal optarem, pagar os encargos urbanísticos anteriores ao presente Regulamento e por este revogados

Artigo 17.º

Dúvidas, omissões e aplicação subsidiária do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos (RTORMM)

- 1- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.
- 2- Em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aplica-se subsidiariamente o previsto no RTORMM relativamente à admissibilidade do pagamento da TRIU e do valor das compensações em prestações.

Artigo 18.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR DAS TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS

ÍNDICE

I – Normativa do PDM

II - Metodologia

III - Investimentos e receitas em processo de produção de lotes urbanos

IV - Valores de referência relativos a valores imobiliários e a custos de urbanização, aplicáveis em Portugal

1. Valor do solo não infraestruturado/ m²

2. Custo de referência para as infraestruturas locais

3. Custo de referência de construção inicial de infraestruturas gerais

4. Valor da edificabilidade (antes de suportar encargos urbanísticos)

5. Valor de lote urbano

V – Encargos-padrão a considerar no Município de Matosinhos

1. Adoção das fórmulas atrás formuladas

2. Custo padrão da infraestrutura geral/ m²ac

VI – Proposta, para o Município de Matosinhos, sobre compensações e sobre os encargos urbanísticos a suportar pelos promotores

1. Valor da compensação por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

2. Valor da compensação por cedência efetiva para infraestrutura geral superior ou inferior à cedência média estabelecida.

3. Taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TRIU)

I – Normativa do PDM

A normativa do PDM, a seguir reproduzida, exige regulamentação complementar relativa a:

- Taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TRIU) e, para tal, fixação de:

- Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura local;

- Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura geral.

- Valor das compensações por cedências efetivas para infraestrutura geral superiores ou inferiores à cedência média estabelecida.

- Valor das compensações por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

Artigo 92.º Edificabilidade concreta e compensações

1 - A edificabilidade de cada prédio ou conjunto de prédios respeita as disposições estabelecidas pelo PDMM e demais regulamentação aplicável.

2 - A edificabilidade concreta, a autorizar a proprietário ou conjunto de proprietários em cada operação urbanística, articula a edificabilidade com a edificabilidade abstrata, sendo que:

a) Quando aplicável, a edificabilidade concreta é igual à abstrata;

b) Quando a edificabilidade de prédio (ou conjunto de prédios) for superior à abstrata:

i) é cedida à CMM uma área com a edificabilidade em excesso, salvo quando razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;

ii) ou, não se verificando a cedência, é paga uma compensação pecuniária à CMM proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.

c) Quando, por razões urbanísticas de interesse municipal, a edificabilidade concreta seja inferior à abstrata, o proprietário é compensado pela CMM, salvo se tal facto decorrer das características próprias do respetivo prédio (biofísicas, patrimoniais ou cadastrais).

3 - O valor das compensações a aplicar nas situações referidas nas alíneas b) e c) do número 2 é estabelecido em regulamento municipal.

Artigo 95.º Encargos urbanísticos padrão

1. São identificados os seguintes encargos urbanísticos padrão, a considerar no correspondente processo perequativo:

a) Custo médio/m²ac de construção inicial da infraestrutura local

b) Cedência média de terreno destinado a infraestrutura geral: 0,5m²/m²ac

c) Custo médio/m²ac de construção inicial da infraestrutura geral

2. São estabelecidos em regulamento municipal:

a) Os custos padrão/m²ac das infraestruturas referidas nas alíneas a) e c)

b) O valor do m² de terreno destinado a infraestrutura geral.

Artigo 96.º Encargos urbanísticos a suportar pelos promotores

1. São devidos pelo promotor de todas as operações urbanísticas encargos proporcionais à edificabilidade concreta que exceda a pré-existente em situação legal.

2. Esses encargos referenciam-se aos encargos padrão referidos no artigo anterior e concretizam-se através de:

a) Execução de obras de urbanização e correspondente cedência de terreno, conforme o necessário à operação, variável em função de pré-existências e de especificidades locais;

b) Pagamento de taxa pelas infraestruturas urbanísticas, cujo valor será o do somatório resultante dos custos padrão referidos no número 2

do artigo anterior, do qual será abatido o custo das obras de urbanização referidas em a);

c) Cedência de terreno identificado pela CMM como necessário para infraestrutura geral, ocorrendo compensação do promotor à CMM ou da CMM ao promotor, conforme esta cedência efetiva for inferior ou superior à cedência média fixada.

3. Ocorrendo cedência de terreno com edificabilidade - conforme Artigo 90.º, número 2, alínea b) - a respetiva área é contabilizada como se fora para infraestrutura geral.

4. Para evitar duplicação, as edificações em conformidade com loteamento em vigor são isentas de encargos que o loteamento já tenha suportado.

II - Metodologia

Para a regulamentação pelo Município de Matosinhos de encargos e compensações urbanísticas conformes o estabelecido no PDM e na demais legislação aplicável, adota-se a seguinte metodologia:

- Percorrer roteiro coincidente com o do processo de produção de lotes urbanos, identificando investimentos e receitas.

- Identificar/estabelecer valores de referência relativos a custos de urbanização e a valores imobiliários presentes nesse processo e aplicáveis a Portugal.

- Identificar/fixar encargos-padrão para o Município de Matosinhos, considerando os valores de referência para Portugal e as orientações do PDM.

- Elaborar proposta sobre os encargos urbanísticos a suportar pelos promotores.

III - Investimentos e receitas em processo de produção de lotes urbanos

1. Investimentos

S. Valor do solo não infraestruturado

U. Encargos de urbanização

O. Outros custos (de financiamento, de projeto e administrativos)

2. Valor de lotes (não especulativo, função dos custos; considerando que O representa 15% dos demais custos e considerando um lucro de 12%)

$$L = ((S+U) \times 1,15) \times 1,12 \approx (S+U) \times 1,3$$

Note-se que o valor do lote pode ser formulado por m² de terreno ou por m²ac, o que se traduz em valores naturalmente diferentes.

IV - Valores de referência relativos a valores imobiliários e a custos de urbanização, aplicáveis em Portugal

1. Valor do solo não infraestruturado/ m²

Adota-se como valor de referência o que resulta dos instrumentos legais aplicáveis à avaliação do solo (e demais imóveis): Código de Expropriações e Código de IMI.

Considerando as disposições do Código de Expropriações (Lei 168/99, de 18/09/99, com as alterações subsequentes) conclui-se - por aplicação do artigo 26.º, números 5, 6 e 7 - que a avaliação do solo se pode traduzir na seguinte fórmula:

$$S = (F1 + F2) \times (E \times C) \text{ sendo:}$$

S - Valor do solo (parcela)

E - Edificabilidade que pode ser afeta à parcela

C - Custo da construção/m² a custos controlados

F1 - Fator de localização considerando o todo nacional, atingindo no máximo 15%

F2 - Fator aplicável às áreas já infraestruturadas (existindo todas, será de 10%)

Especificando cada um dos valores/ m² de solo não infraestruturado:

E - Edificabilidade que pode ser afeta à parcela, resulta do que for estabelecido pelo plano de ordenamento aplicável. Em planos que, cumprindo cabalmente as disposições da LBSOTDU (Lei n.º 34/2014, de 30 de maio), estabeleçam uma edificabilidade abstrata para cada UOPG, é esta, entendida como direito, que deverá ser considerada. Para 1 m² de solo a edificabilidade será então a do correspondente índice abstrato de utilização: I m²ac (área de construção) / m² solo;

C - Custo que, conforme o estabelecido no Código de Expropriações, corresponde ao fixado como “custo de referência” para habitação a custos controlados no número 9 da Portaria n.º 65/2019. Atualmente é de 710 €/ m²ac;

F1 - Fator decorrente da localização, o qual pode atingir no máximo 15%. Para fixar o seu valor para cada local recorre-se aos coeficientes de localização estabelecidos oficialmente no quadro do CIMI, atribuindo 15% ao de coeficiente máximo (atualmente 3,5) e um valor proporcional para os demais: (cL/ cL máximo) x 15%;

F2 - Para solo não infraestruturado F2 é nulo.

Ter-se-á então como valor/ m² de solo não infraestruturado (S):

$$S = (cL/ cL_{\text{máx}} \times 15\%) \times (I \times C)$$

$$S = (cL/ cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C, \text{ sendo:}$$

(cL/ cL_{máx} x 0,15) x I, um algoritmo de localização que conjuga edificabilidade abstrata (I, índice

estabelecida por plano) com valoração do local (cL e cL_{máx}, estabelecidos no quadro do CIMI);

C, o “custo de referência” para habitação a custos controlados estabelecido conforme Portaria n.º 65/2019.

Em 2019, o valor em cada local seria $S = cL \times I \times 35,5$ €/ m² de solo.

Esta fórmula é aplicável em todo o País, conduzindo a valores diferentes para cada local.

2. Custo de referência para as infraestruturas locais
O custo de obras de urbanização associáveis a uma operação urbanística - infraestruturas locais - varia em função das características do terreno e das opções de desenho urbano.

Procuram-se valores médios, relativos a terrenos sem grandes dificuldades de urbanização e a soluções que articulem bom nível de serviço com contenção de custos.

Para tal podem ser utilizadas dados da investigação *Ocupação Dispersa – Custos e Benefícios à escala local*, da qual (fazendo corresponder um fogo ou equivalente a 130m² de ac) se conclui que, a preços de 2010, os custos de construção inicial acrescidos dos custos de conservação e renovação a 30 anos rondam os:

70€/ m²ac em urbanizações concentradas;

130€/ m²ac em urbanizações de vivendas;

180€/ m²ac em ocupações dispersas, quando servidas por nível inferior de infraestrutura.

Adotando um valor intermédio entre o de urbanização concentrada e o de vivendas, chega-se a um custo de 100€/m²ac para a infraestrutura local. Atualizado para valores atuais - a inflação “oficial” foi neste período cerca de 11%, mas o custo de obras de construção civil tem aumentado recentemente muito mais do que isso - este custo ronda os 120€/m²ac.

Considerando que neste valor estão incluídos os custos de construção inicial e também os de conservação a 30 anos e que, de acordo com o referido estudo, cada um corresponde a cerca de 50% do total, chega-se a um valor de referência de 60€/m²ac para um e para outro.

Considerando agora o estabelecido no Código de Expropriações.

Quando o solo se encontra infraestruturado a respetiva avaliação considera um fator (ver F2 na fórmula atrás apresentada) que atinge 10% do custo de construção C quando existam todas as infraestruturas, estando este agora fixado em

710€/m²ac. Ou seja, a existência de todas as infraestruturas, o mesmo é dizer, estar o solo totalmente urbanizado, traduz-se numa sobrevalorização de 71€/m²ac.

Os dois métodos de cálculo conduzem a valores próximos.

O custo de construção inicial da infraestrutura local situa-se entre os 60€/m²ac e os 70€/m²ac; ou seja, perspetivando atualizações, esse custo ronda os 9% C.

Trata-se, apenas, do custo de construção inicial. Mas, se se considerarem custos de conservação e renovação, o valor duplica.

Como valor de referência para os encargos com infraestrutura local/ m²ac que poderão ser imputados aos promotores de operações urbanísticas, pode adotar-se o do custo de construção inicial, levemente majorado para que integre uma parcela mínima relativa à manutenção, adotando então o valor arredondado de:

IL = 10% C, sendo:

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019, de 19 de fevereiro

Também este valor se pode aplicar à generalidade do País, com a ressalva de que em áreas de orografia complicada, em que a realização de infraestruturas exija muros de suporte, o custo será bem maior.

3. Custo de referência de construção inicial de infraestruturas gerais

Um adequado serviço de infraestruturas de uma qualquer cidade (incluído no conceito de infraestrutura as zonas verdes e os equipamentos) é, genericamente, proporcional à sua dimensão populacional. Para realidades históricas/sociais similares, quase o mesmo é dizer que é proporcional ao da dimensão da área de construção nela existente.

Assim, para estabelecer um referencial de custo de construção inicial de infraestruturas gerais podem ser usados cálculos elaborados no quadro de planos para cidades portuguesas que confrontam nova edificabilidade com previsão de investimento municipal.

Em Plano de Urbanização de Évora chega-se a um valor/m²ac significativamente superior ao custo de referência para infraestrutura local (10/6, o que se traduziria a valores atuais em cerca de 100€/ m²ac). Em Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim de 2007 (ver o Relatório do Plano), chega-se a uma

estimativa de investimento municipal de 25 milhões para uma previsão de 2.000 novos fogos (o que, considerando a edificabilidade não apenas para uso habitacional, pode corresponder a 400.000 m²ac); resulta em 62,5€/ m²ac, que a valores atuais se traduz em cerca de 72€/ m²ac.

Fazendo a média dos valores obtidos nestes dois casos chega-se a uma referência de 86€/ m²ac.

Como valor de referência para os encargos com infraestrutura geral/ m²ac passíveis de serem imputados a promotores de operações urbanísticas pode então adotar-se o valor

IG = 12% C, sendo:

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019, de 19 de fevereiro

Este valor inclui apenas o custo de construção inicial, o que significa assumir desde logo que deverá ser o dinheiro público a assegurar os futuros custos de conservação e renovação das infraestruturas gerais.

Percorrendo um outro caminho de cálculo.

Refere o RJUE (DL555/99, republicado pelo DL136/2014, de 09/09) no seu artigo 116.º, n.º 5 que os “projetos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas” devem ser acompanhados de fundamentação, considerando designadamente o “programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais”.

Haverá então que confrontar investimentos municipais com edificabilidade. Para tal podem ser adotados dois caminhos, alternativos ou complementares, um relativo ao passado e o outro ao futuro.

O caminho relativo ao passado conduz a números muito exatos, desde que para tal se disponha de informação. Trata-se de: fazer o somatório dos investimentos municipais em infraestrutura geral em passado recente (por exemplo nos últimos 10 anos); calcular a área de construção ocorrida no mesmo período; e calcular, em €/m²ac, o quociente entre os dois valores. Perspetiva-se o futuro admitindo que será similar ao passado, com eventuais pequenos ajustes, se justificáveis.

O outro caminho, mais voluntarista: considera o “programa plurianual” aprovado, que se espera esteja em consonância com o investimento previsto em plano de ordenamento; e considera a nova

edificabilidade decorrente do plano. Duas notas para percorrer este caminho:

Há que considerar todo o investimento em infraestrutura geral; estará previsto no plano? e, estando previsto, em que % será executada no horizonte temporal adotado?

No que respeita à edificabilidade qual considerar, a admitida pelo plano ou a que se perspectiva venha de facto a acontecer? Se o plano admitir uma edificabilidade muito superior à que irá ocorrer, esta opção conduzirá a valores muito afastados. Preferível será, neste caso, estimar a edificabilidade que irá ocorrer naquele horizonte temporal.

5 - Valor da edificabilidade (antes de suportar encargos urbanísticos)

Formulou-se, atrás, uma fórmula elementar para calcular o valor (não especulativo) de um lote urbano, o qual, tendo já suportando encargos urbanísticos, assegurou as infraestruturas de que necessita e ganhou um direito concreto a edificar. Antes disso, o valor de uma parcela corresponde apenas a um potencial, decorrente da edificabilidade estabelecida por plano.

Pretende-se estabelecer compensação por edificabilidade superior ou inferior à abstrata. O seu valor, numa situação em que ainda não foram suportados encargos urbanísticos, corresponde ao valor do solo a que tal edificabilidade corresponde. Há que saber, então, qual a área de solo que corresponde a 1m²ac.

Esta é 1/I, sendo I a edificabilidade abstrata estabelecida pelo plano.

E há que conhecer o valor do solo, por m².

Este, conforme atrás referido, é-nos dado pela fórmula $S = (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C$

Assim, o valor da edificabilidade/ m²ac (antes de suportar encargos urbanísticos) é:

$$E = 1/I \times S = 1/I \times (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C$$

$$E = (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times C$$

Em 2019, o valor em cada local seria $E = cL \times 30,4 \text{ €} / \text{m}^2 \text{ de solo}$

5. Valor de lote urbano

Um lote urbano é uma parcela com direito concreto de edificação, que já assumiu os encargos que lhe tenham sido imputados relativos a infraestruturas.

Referiu-se, atrás, que o valor (não especulativo) de um lote urbano pode ser calculado através da fórmula $L = (S+U) \times 1,3$, sendo S o valor do solo e sendo U o do correspondente custo de construção de infraestruturas.

Calculando o valor do lote por m²ac:

O valor de S é o valor da edificabilidade especificado no ponto anterior.

Para o cálculo de U por m²ac há a considerar que:

O seu valor deve ser determinado a partir dos custos de referência já atrás identificados: 10% C, o de infraestruturas locais; 12% C, o de infraestruturas gerais.

A valorização de uma parcela é independente de ter sido o promotor ou o dinheiro público a financiar a execução das infraestruturas.

A existência de infraestruturas locais valoriza diretamente a parcela, sendo óbvio que o respetivo custo deve ser integrado em U (10% C).

Já a infraestrutura geral tem uma abrangência genérica: valoriza a parcela ainda antes dela ter assumido encargos; e reforça essa valorização quando a parcela passa a ser lote urbano, assegura direitos. Pode considerar-se que a valorização se divide de forma idêntica nas duas etapas; a considerar, então, 50% x 12% C.

Seria, em conformidade com o referido: $U = 10\% C + 50\% \times 12\% C = 16\% C$

Como valor do lote/ m²ac ter-se-ia:

$$L = (S+U) \times 1,3$$

$$L = [(cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times C + 16\% C] \times 1,3$$

$$L = [(cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) + 0,16] \times 1,3 \times C, \text{ sendo:}$$

(cL/ cL_{máx} x 0,15), um fator que exprime a valoração do local (cL e cL_{máx}, estabelecidos no quadro do CIMI);

0,16, um fator que exprime encargos urbanísticos

1,3, um fator que considera outros custos e lucro não especulativo

C, o “custo de referência” para habitação a custos controlados estabelecido conforme Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro.

Fazendo as contas para um cL= 1,5 (banal em cidade média) ter-se-ia, a valores atuais,

$$L = 207\text{€} / \text{m}^2 \text{ac.}$$

V - Encargos-padrão a considerar no Município de Matosinhos

1. Adoção das fórmulas atrás formuladas

As fórmulas relativas a valores imobiliários atrás formuladas são passíveis de aplicação à generalidade do País – portanto, também a Matosinhos – uma vez que incluem fatores de diferenciação relativos a cada localização.

Em concreto:

O valor/ m² de terreno destinado a infraestrutura geral deverá, por razões

perequativas, ser assumido como igual ao de qualquer outro situado na mesma UOPG. Assim, a fórmula a aplicar é:

$$S = (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times l \times C$$

Para o valor do m² de edificabilidade a mais ou a menos a fórmula a aplicar é:

$$E = (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times C$$

O custo de construção e de manutenção de infraestruturas é similar em todo o País.

Assim, afigura-se adequado adotar o custo padrão de infraestrutura local/ m²ac:

$$IL = 10\% C$$

2. Custo padrão da infraestrutura geral/ m²ac

No que respeita ao custo padrão da infraestrutura geral justifica-se uma reflexão específica,

considerando dados disponíveis relativos a Matosinhos.

Seguir-se-ão dois caminhos distintos, um relativo ao passado e o outro relativo ao futuro em perspetiva.

Relativamente ao passado:

- Consideraram-se as contas de gerência relativas ao período de 2010 a 2019, inclusive.

- Analisaram-se, um a um os investimentos realizados e identificaram-se aqueles que correspondem a infraestruturas gerais, de acordo com a definição adotada no PDM.

- O respetivo somatório traduz-se em 71,6 milhões €, o mesmo é dizer 7,2 milhões €/ano:

Equipamentos Escolares*	19 637 868,77 €
Equipamentos Desportivos	4 210 079,48 €
Vias Estruturantes Municipais	8 691 888,38 €
Qualificação Ambiental e Espaços verdes / de utilização coletiva	13 066 552,88 €
Infraestruturas Cemiteriais	1 266 227,00 €
Parques de Estacionamento	1 744 388,94 €
ETAR	15 271 011,64 €
Equipamentos de Saúde	123 214,41 €
Equipamentos Culturais	6 374 097,65 €
Iluminação Pública	1 249 239,36 €
TOTAL	71 634 568,51 €

*Considerou-se 50% do investimento, por serem obras de ampliação, mas também de remodelação. Neste período registou-se no município de Matosinhos a seguinte edificabilidade:

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Área Total Construção (m² ac)	63 842	67 724	53 232	80 294	57 424	26 482	70 938	46 267	123 050	101 245	690 498

Verificou-se assim, neste período, um investimento municipal em infraestrutura geral de:

$$71,6 \text{ milhões €} / 690.500 \text{ m}^2\text{ac} = 103,7 \text{ €/ m}^2\text{ac} = 14,6\% \times C / \text{m}^2\text{ac}$$

Trata-se de um valor relativamente elevado face ao expectável, o que traduz, provavelmente, uma retração de investimento municipal inferior ao ocorrido na dinâmica edificatória durante o período

de crise, como forma, até, de estimular a procura interna.

Perspetivando o futuro:

O PDM integra um Programa de Execução, orçamentado em 215,5 milhões de euros.

Distinguindo uma a uma, de entre as ações propostas, aquelas que correspondem a

infraestrutura geral, chegou-se a um valor de 151,6 milhões de euros.

Admitindo que em 10 anos se cumprirá 2/3 do investimento previsto, tal traduz-se num investimento de 100 milhões, ou seja, de 10 milhões/ano, seria um investimento significativamente superior ao ocorrido na década transata, admissível perante um aumento de receitas decorrente de um previsível aumento da atividade imobiliária, mas com uma nota de otimismo, até porque é também previsível que aumente a percentagem de investimento em conservação e em ações de natureza imaterial.

No que respeita à edificabilidade, ultrapassada de alguma forma a crise imobiliária, é então expectável que a dinâmica edificatória aumente significativamente, o que aliás já aconteceu em 2018 e 2019. Admitindo que se mantém a nova edificabilidade anual dos últimos 2 anos, talvez ligeiramente majorada, chega-se a um cenário de 120 000 m²ac/ ano.

Ter-se-ia então um investimento municipal em infraestrutura geral para a próxima década de:

$$100 \text{ milhões } \text{€} / 1,2 \text{ milhões de m}^2\text{ac} = 83,3 \text{ €} / \text{m}^2\text{ac} = 11,7 \% \times C / \text{m}^2\text{ac}$$

Em síntese:

Este último número é similar ao obtido nas situações atrás referidas respeitantes a outras cidades.

O número relativo à década anterior é algo superior, mas não muito, o que até pode ser explicado pela crise ocorrida.

Adota-se então, com segurança, o custo padrão relativo a infraestrutura geral de $12\% \times C / \text{m}^2\text{ac}$.

VI - Proposta, para o Município de Matosinhos, sobre compensações e sobre os encargos urbanísticos a suportar pelos promotores

A normativa do PDM exige regulamentação complementar.

Para a perequação da edificabilidade/mais valias:

Valor das compensações por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

Para a perequação dos encargos:

Valor das compensações por cedências efetivas para infraestrutura geral superiores ou inferiores à cedência média estabelecida.

Taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TRIU), considerando:

Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura local;

Custo padrão/m²ac de construção inicial da infraestrutura geral.

1. Valor da compensação por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata.

O método utilizado conduziu a solução direta e inequívoca.

Quando, no respeito pela normativa do PDM, a edificabilidade concreta for superior ou inferior à abstrata, o valor da compensação a pagar é:

$$CE = (Ec - Ea) \times (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times C, \text{ sendo:}$$

Ec, a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente,

(a edificabilidade concreta, incluindo a preexistente em situação legal (se existir) e o acréscimo de edificabilidade que ocorra em sede de controlo prévio da operação urbanística)

Ea, a edificabilidade abstrata

cL, o coeficiente de localização estabelecido no quadro do CIMI para o local

cL_{máx}, o maior coeficiente de localização estabelecido no quadro do CIMI

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019

Sendo o valor negativo a compensação é paga pelo Município ao promotor.

A edificabilidade concreta, incluindo a preexistente em situação legal (se existir) e o acréscimo de edificabilidade que ocorra em sede de controlo prévio da operação urbanística.

2. Valor da compensação por cedência efetiva para infraestrutura geral superior ou inferior à cedência média estabelecida.

O método utilizado conduziu a solução direta e inequívoca.

Quando a cedência efetiva para infraestrutura geral for superior ou inferior à cedência média estabelecida no PDM (0,5m²/m²ac) haverá lugar ao pagamento de uma compensação no valor de:

$$CC = (Ec \times 0,5 - Ce) \times (cL / cL_{\text{máx}} \times 0,15) \times I \times C, \text{ sendo:}$$

Ec, a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente

Ce, a cedência efetiva para infraestrutura geral

cL, o coeficiente de localização estabelecido no quadro do CIMI para o local

cL_{máx}, o maior coeficiente de localização estabelecido no quadro do CIMI

I, o índice de edificabilidade abstrata estabelecido pelo PDM para o local

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019

Sendo o valor negativo a compensação é paga pelo Município ao promotor.

3. Taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TRIUI)
Em conformidade com a normativa do PDM e com a metodologia desenvolvida, importa sublinhar que:

- Se distingue infraestrutura local de infraestrutura geral e, em consequência, a TRIUI distinguirá e integrará essas duas parcelas.

- Os encargos com obras de infraestrutura a suportar por promotor integram não apenas o pagamento de taxa, mas também a realização de obras de urbanização.

- O quadro legal (e a normativa do PDM) obrigam a um tratamento perequativo de todas as operações urbanísticas, as sistemáticas e as não sistemáticas, as que necessitam de realizar obras de urbanização e aquelas que apenas se aproveitam das já existentes.

No que respeita à parcela infraestrutura local:

A normativa do PDM refere que o encargo da generalidade das operações urbanísticas se deve referenciar a *encargos padrão* e atribui aos promotores o dever de:

Execução de obras de urbanização e correspondente cedência de terreno, conforme o necessário à operação, variável em função de pré-existências e de especificidades locais;

Pagamento de taxa pelas infraestruturas urbanísticas, cujo valor será o do somatório resultante dos custos padrão ..., do qual será abatido o custo das obras de urbanização.

Identificou-se um custo de referência de construção inicial de 9% C/ m²ac.

Identificou-se um custo similar relativo à sua manutenção e reforço ao longo de 30 anos.

Resultam, destas orientações, as seguintes ideias:

O encargo com a infraestrutura local não será igual em todas as operações urbanísticas, irá variar *em função de pré-existências e de especificidades locais*.

Mas todas as operações urbanísticas, mesmo as já por elas servidas, devem contribuir para o financiamento da infraestrutura local, seja por razões perequativas, seja ainda porque todas elas exigem futuros investimentos na sua manutenção e reforço.

A compatibilização destes dois preceitos e dos demais requisitos atrás enunciados pode ser assegurada através de:

Taxa estabelecendo um encargo mínimo com infraestrutura local, a suportar por todas as operações urbanísticas.

Nos casos em que o promotor realize obras de infraestrutura, o seu custo deve ser subtraído ao valor da taxa, podendo anulá-la.

Assumindo como valor de referência para os encargos com infraestrutura local os 10% C/ m²ac atrás propostos e justificados, ter-se-á como parcela da TRIUI correspondente à infraestrutura local,

$$TIL = Ec \times fIP \times 10\% C, \text{ sendo;}$$

Ec, a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente

fIP, um fator sujeito a ponderação técnico/financeira, de decisão política

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019

A fixação do fator fIP suscita as seguintes observações:

Justifica-se que, quando compatível com o mercado, fIP = 1. Corresponde à plena assunção pelos promotores do custo de construção inicial da infraestrutura local. E é a única forma de uma equidade plena em todas as operações urbanísticas, já que um loteamento banal assume esses encargos.

Tal opção iria aumentar significativamente os encargos das muitas operações isoladas penduradas nas infraestruturas existentes. Seria uma opção muito adequada na perspetiva do ordenamento do território, já que tais operações têm originado a fragmentação e dispersão edificatória, o mesmo é dizer, a desordem que tem caracterizado a recente ocupação urbana. Mas teria forte impacto, exigindo ponderação política.

Se fIP for fixado em valor muito inferior, manter-se-á uma fiscalidade urbanística que fomenta a desordem, ficando por cumprir o princípio perequativo, e tendo como implicação financeira para o Município a baixa arrecadação de receitas nesta sede.

Considera-se, assim, que fIP nunca deveria ser inferior a 50% e que em município com significativa dinâmica edificatória deveria aproximar-se de 100%.

Tendo em conta todos estes considerandos, a opção foi a de fixar $fIP = 0,5$ (ou seja, em metade do custo padrão).

Daí resulta:

$$TIL = Ec \times 0,5 \times 10\% C = Ec \times 5\% C;$$

o que representa, em valores atuais (atendendo ao disposto no n.º 9 da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro), 35, 5€/ m²ac

No que respeita à parcela infraestrutura geral há a referir que:

A participação no financiamento da infraestrutura geral deverá ser igual para todas as operações urbanísticas, proporcional à respetiva edificabilidade, não se vislumbrando justificação para que assim não seja.

O PDM já assim o prevê no que respeita à cedência de terreno, que será efetiva ou substituída por compensação.

Utilizando como referência o valor padrão para obras de infraestrutura geral atrás fixado, o Município tem toda a legitimidade para fixar o valor da taxa a cobrar, de 0 a 100%. Não se colocam neste domínio razões perequativas ou de ordenamento, apenas financeiras e sociais: a necessidade de dispor de verbas para assegurar as funções que lhe estão cometidas; deverem ser as mais valias criadas no processo de transformação urbana (e não o dinheiro de todos) a suportarem os encargos que suscitam. Nesta fixação justifica-se uma especial ponderação do funcionamento do mercado imobiliário em cada local.

Ter-se-á então:

$$TIG = Ec \times fgP \times 12\% C, \text{ sendo;}$$

Ec, a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente

fgP, um fator decorrente de decisão política

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019

Atendendo aos referidos considerandos, a decisão política foi: a de fixar $fIP = 0,5$ (ou seja, em metade do custo padrão); mas, evitando um aumento significativo e imediato das taxas até agora em vigor, fazê-lo de forma progressiva, começando por $fIP = 0,1$ e estabelecendo aumentos anuais sucessivos.

Daí resulta, para aquando da entrada em vigor deste Regulamento:

$TIG = Ec \times 0,1 \times 12\% C = Ec \times 1,2\% C$; o que representa, em valores atuais (atendendo ao

disposto no n.º 9 da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro), 8,5 €/m²ac

O valor da TRIU será então:

$$TRIU = TIL + TIG = (Ec \times 5\% C - OU) + (Ec \times 1,2\% C),$$

sendo a parcela $TIL = 0$ quando de $(Ec \times 5\% C - OU)$ resultar valor negativo

e sendo:

Ec, a edificabilidade concreta, licenciada, que exceda a pré-existente

C, o “custo de referência” estabelecido conforme Portaria 65/2019

OU, o custo das obras de urbanização a cargo do promotor

A valores atuais:

$$TRIU = (Ec \times 35,5 \text{ €} - OU), \text{ parcela nula quando negativa} + (Ec \times 8,5 \text{ €})$$



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**